

PROTOCOLO: 22.335.851-9

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP: 02/2024

IMPETRANTE DO RECURSO: EL ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 04.911.728/0001-26

CONTRARRAZÕES: CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-VL - ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.467.604/0001-27 - VL ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA CNPJ: 25.185.340/0001-65

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

Nos termos do **item 15.1** do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2024, essa Comissão reconhece o **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO**, impetrado pela empresa EL ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.911.728/0001-26, por intermédio de sua Sócia-administradora, Senhora Emiliana Figueira Lima, portadora do CPF n.º 929.938.699-49 e analisada em conjunto com a área técnica responsável.

Nos termos do **item 15.2** do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2024, essa Comissão reconhece a **CONTRARRAZÃO CONTRA O RECURSO ADMINISTRATIVO**, impetrado pelo CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-VL - ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.467.604/0001-27 - VL ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA CNPJ: 25.185.340/0001-65, por intermédio de seu Representante Legal do Consórcio, Senhor Diógenes Luiz da Silva Soares, portador do CPF n.º 050.289.214-58 e analisada em conjunto com a área técnica responsável

Preliminarmente, cumpre destacar que em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade e fundamentação, do pedido de recurso administrativo e da contrarrazão de forma **TEMPESTIVA**, conforme envio por e-mail do recurso administrativo em 09/09/2024, conforme **item 15.1** do Edital, e, do envio da contrarrazão, também por e-mail, em 13/09/2024, conforme **item 15.2** do Edital.

Em que pese a impetrante do recurso administrativo não tenha manifestado a intenção de interposição de recurso nos lotes 1, 4, 5 e 7, devido a problemas técnicos advindos da própria plataforma do Banco do Brasil, foi enviado um e-mail às 15h13 do dia 05/09/2024, conforme evidenciado pelos *prints* das telas anexado ao referido e-mail, com a demonstração da intenção de interposição de recurso na plataforma, embora esta não tenha sido efetivada pelo sistema. Diante do exposto, essa Comissão reconhece o recurso interposto para os lotes 1, 4, 5 e 7, mencionados acima.

1. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPETRANTE EL ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 04.911.728/0001-26

Insurge-se a impetrante com pedido de reconsideração em face da decisão proferida pela Comissão quanto ao julgamento de seu acervo e documentos técnicos, alegando que a documentação técnica atende todas as exigências do Edital e alegando suposto erro na avaliação da comissão que deixou de considerar documentos e aspectos relevantes a sua pontuação.

Alega, ainda, que no Lote 2, não foi proporcionada a oportunidade de desempate em decorrência do seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

a. DO LOTE 1

Apresentação das CAT's 481972/481944:

592716 - PM de Campo Largo PR Arq. Emiliana Lima Projeto de reurbanização da estrada do Mato Grosso 13114

934868 - PM de Londrina PR Arq. Emiliana Lima Projeto de implantação da Rua Constantino Pialarissi 2870

326242 - PM de Telêmaco Borba PR Arq. Emiliana Lima Projeto de infraestrutura urbana de diversas ruas 10249,43

5203/2020 - PM de Campo Largo PR Eng. Jose Pesuschi Projeto de implantação de Binario 4586,17

5202/2020 - PM de Campo Largo PR Eng. Jose Pesuschi Projeto de reurbanização da estrada do Mato Grosso 13114

1693/2014 - PM de Campina Grande do Sul PR Eng. Jose Pesuschi Projeto de infraestrutura urbana de diversas ruas 12090,33

928267 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Emiliana Lima Projeto da escola municipal Jd Imperial 5610,03

928579 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Emiliana Lima Projeto da escola municipal Catarina Miro 4245,66

928275 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Emiliana Lima Projeto reforma e ampliação do Ambulatório 7779,03

450233/450236 - COHAPAR PR Arq. Emiliana Lima Projeto de infraestrutura urbana do plano de urbanização das áreas de reassentamentos 1 e 2 em Piraquara PR 67.170,83

926949 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Anelise Ramos Projeto de reforma e ampliação da escola municipal Maria Elvira 2606,8

926948 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Anelise Ramos Projeto da escola municipal Buenos Aires 5741,78

528817 - PM de São José dos Pinhais PR Arq. Anelise Ramos Projeto da escola municipal Papa Paulo VI 1829,52

A impetrante pede:

1. A anulação da decisão que desclassificou nossa documentação técnica e declarou vencedora a empresa Estratégica Engenharia Ltda.

2. A reavaliação dos documentos técnicos apresentados, considerando os argumentos e documentos aqui apresentados;

3. A declaração de nossa proposta como vencedora do certame, por atender a todos os requisitos estabelecidos no edital e ser mais vantajosa para a Administração.

b. DO LOTE 2

1. ****Critério de Desempate para EPP/ME:**** A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que, em caso de empate entre uma empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME) e outras empresas, a EPP ou ME terá preferência no desempate. O art. 44, § 2º, da referida lei, assim dispõe:

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR
(41) 3213-7700 www.paranaprojetos.pr.gov.br

"§ 2º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada."

2. ****Nosso Status de EPP:**** Nossa empresa está devidamente registrada como EPP, conforme comprovado pelo certificado de enquadramento anexo, e, portanto, temos direito à aplicação do benefício legal de desempate.

3. ****Princípio da Isonomia e Legalidade:**** A não aplicação do critério de desempate fere os princípios da isonomia e da legalidade, que regem as licitações públicas, prejudicando o tratamento diferenciado e favorecido que deve ser dado às EPPs e MEs.

A impetrante pede:

1. A revisão da decisão que não aplicou o critério de desempate previsto para EPPs;
2. O reconhecimento do nosso direito como EPP de ser beneficiado pelo critério de desempate;
3. A reavaliação das propostas, declarando nossa empresa como vencedora do certame, em conformidade com a legislação aplicável.

c. DO LOTE 4

Apresentação das CAT's 481972/481944:

592716 - PM de Campo Largo PR Arq. Emiliana Lima Projeto de reurbanização da estrada do Mato Grosso 13114

934868 - PM de Londrina PR Arq. Emiliana Lima Projeto de implantação da Rua Constantino Pialarissi 2870

326242 - PM de Telêmaco Borba PR Arq. Emiliana Lima Projeto de infraestrutura urbana de diversas ruas 10249,43

5203/2020 - PM de Campo Largo PR Eng. Jose Pesuschi Projeto de implantação de Binário 4586,17

5202/2020 - PM de Campo Largo PR Eng. Jose Pesuschi Projeto de reurbanização da estrada do Mato Grosso 13114

1693/2014 - PM de Campina Grande do Sul PR Eng. Jose Pesuschi Projeto de infraestrutura urbana de diversas ruas 12090,33

928267 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Emiliana Lima Projeto da escola municipal Jd Imperial 5610,03

928579 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Emiliana Lima Projeto da escola municipal Catarina Miro 4245,66

928275 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Emiliana Lima Projeto reforma e ampliação do Ambulatório 7779,03

450233/450236 - COHAPAR PR Arq. Emiliana Lima Projeto de infraestrutura urbana do plano de urbanização das áreas de reassentamentos 1 e 2 em Piraquara PR 67.170,83

926949 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Anelise Ramos Projeto de reforma e ampliação da escola municipal Maria Elvira 2606,8

926948 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Anelise Ramos Projeto da escola municipal Buenos Aires 5741,78

**JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

528817 - PM de São José dos Pinhais PR Arq. Anelise Ramos Projeto da escola municipal Papa Paulo VI 1829,52

A impetrante pede:

1. A anulação da decisão que desclassificou nossa documentação técnica e declarou vencedora a empresa Estratégica Engenharia Ltda.
2. A reavaliação dos documentos técnicos apresentados, considerando os argumentos e documentos aqui apresentados;
3. A declaração de nossa proposta como vencedora do certame, por atender a todos os requisitos estabelecidos no edital e ser mais vantajosa para a Administração.

d. DO LOTE 5

Apresentação das CAT's 481972/481944:

592716 - PM de Campo Largo PR Arq. Emiliana Lima Projeto de reurbanização da estrada do Mato Grosso 13114

934868 - PM de Londrina PR Arq. Emiliana Lima Projeto de implantação da Rua Constantino Pialarissi 2870

326242 - PM de Telêmaco Borba PR Arq. Emiliana Lima Projeto de infraestrutura urbana de diversas ruas 10249,43

5203/2020 - PM de Campo Largo PR Eng. Jose Pesuschi Projeto de implantação de Binário 4586,17

5202/2020 - PM de Campo Largo PR Eng. Jose Pesuschi Projeto de reurbanização da estrada do Mato Grosso 13114

1693/2014 - PM de Campina Grande do Sul PR Eng. Jose Pesuschi Projeto de infraestrutura urbana de diversas ruas 12090,33

928267 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Emiliana Lima Projeto da escola municipal Jd Imperial 5610,03

928579 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Emiliana Lima Projeto da escola municipal Catarina Miro 4245,66

928275 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Emiliana Lima Projeto reforma e ampliação do Ambulatório 7779,03

450233/450236 - COHAPAR PR Arq. Emiliana Lima Projeto de infraestrutura urbana do plano de urbanização das áreas de reassentamentos 1 e 2 em Piraquara PR 67.170,83

926949 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Anelise Ramos Projeto de reforma e ampliação da escola municipal Maria Elvira 2606,8

926948 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Anelise Ramos Projeto da escola municipal Buenos Aires 5741,78

528817 - PM de São José dos Pinhais PR Arq. Anelise Ramos Projeto da escola municipal Papa Paulo VI 1829,52

A impetrante pede:

1. A anulação da decisão que desclassificou nossa documentação técnica e declarou vencedora a empresa Estratégica Engenharia Ltda.

**JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

2. A reavaliação dos documentos técnicos apresentados, considerando os argumentos e documentos aqui apresentados;

3. A declaração de nossa proposta como vencedora do certame, por atender a todos os requisitos estabelecidos no edital e ser mais vantajosa para a Administração.

e. DO LOTE 7

Apresentação das CAT's 481972/481944:

592716 - PM de Campo Largo PR Arq. Emiliana Lima Projeto de reurbanização da estrada do Mato Grosso 13114

934868 - PM de Londrina PR Arq. Emiliana Lima Projeto de implantação da Rua Constantino Pialarissi 2870

326242 - PM de Telêmaco Borba PR Arq. Emiliana Lima Projeto de infraestrutura urbana de diversas ruas 10249,43

5203/2020 - PM de Campo Largo PR Eng. Jose Pesuschi Projeto de implantação de Binário 4586,17

5202/2020 - PM de Campo Largo PR Eng. Jose Pesuschi Projeto de reurbanização da estrada do Mato Grosso 13114

1693/2014 - PM de Campina Grande do Sul PR Eng. Jose Pesuschi Projeto de infraestrutura urbana de diversas ruas 12090,33

928267 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Emiliana Lima Projeto da escola municipal Jd Imperial 5610,03

928579 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Emiliana Lima Projeto da escola municipal Catarina Miro 4245,66

928275 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Emiliana Lima Projeto reforma e ampliação do Ambulatório 7779,03

450233/450236 - COHAPAR PR Arq. Emiliana Lima Projeto de infraestrutura urbana do plano de urbanização das áreas de reassentamentos 1 e 2 em Piraquara PR 67.170,83

926949 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Anelise Ramos Projeto de reforma e ampliação da escola municipal Maria Elvira 2606,8

926948 - PM de Ponta Grossa PR Arq. Anelise Ramos Projeto da escola municipal Buenos Aires 5741,78

528817 - PM de São José dos Pinhais PR Arq. Anelise Ramos Projeto da escola municipal Papa Paulo VI 1829,52

A impetrante pede:

1. A anulação da decisão que desclassificou nossa documentação técnica e declarou vencedora a empresa Estratégica Engenharia Ltda.

2. A reavaliação dos documentos técnicos apresentados, considerando os argumentos e documentos aqui apresentados;

3. A declaração de nossa proposta como vencedora do certame, por atender a todos os requisitos estabelecidos no edital e ser mais vantajosa para a Administração.

2. DAS CONTRARRAZÕES ENVIADAS PELO CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-VL - ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.467.604/0001-27 - VL ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA CNPJ:25.185.340/0001-65

i. LOTE 1

Ora, conforme adiante se expõe, item por item, a empresa EL ARQUITETURA LTDA. não logrou comprovar capacidade técnica e experiência suficientes, por meio de CAT's, para atendimento ao mínimo estabelecido no Anexo III.

Item 2 da tabela:

CAT 481972 - O documento indica como objeto a "Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária", serviço com extensão de apenas 500 metros, portanto, bastante inferior ao quantitativo exigido, além do que não possui escopo em esgotamento sanitário. Vale salientar, também, que o objeto não contempla os serviços de gestão de projetos pelas diretrizes PMBOK. Portanto, a CAT não atende à exigência do Edital.

CAT 481944 - O documento indica como objeto a "Fiscalização da Obra da Praça do São João da Graciosa". O serviço, de igual modo, não atende à extensão exigida no Edital, além de também não possuir escopo em esgotamento sanitário. Diga se, ainda, que o objeto não contempla os serviços de gestão de projetos pelas diretrizes PMBOK. Portanto, a CAT não serve à comprovação da exigência do Edital.

Item 5 da tabela:

CAT 592716 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DERPR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão." Ocorre que, apesar de compatível quanto ao escopo, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, como previsto no Edital. Logo, a CAT não serve à comprovação da exigência do Edital.

CAT 934868 - O documento indica como objeto "Elaboração de projetos de infraestrutura urbana pra implantação da Rua Constantino Pialarissi e de parte da Av. Gil Abreu e Souza, com extensão de 2,87 km em pista dupla com canteiro central, no município de Londrina – PR." Ora, como se vê, a extensão do serviço é inferior ao mínimo previsto no Edital, além do que apenas a disciplina de Drenagem foi elaborada na metodologia BIM, o que não é suficiente para atender às exigências editalícias.

CONSÓRCIO ESTRATÉGICA - VL

CAT 326242 - O documento indica como objeto "ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE TELEMACHO BORBA - PR". Com extensão de 10.249,43 metros, o documento seria compatível quanto ao escopo. Entretanto, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, como previsto no Edital. Logo, a experiência deve ser desconsiderada, haja vista o descumprimento da norma do Certame.

CAT 5203/2020 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador

Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17m de extensão". Neste caso, além de indicar extensão inferior ao mínimo exigido no edital (apenas 4.586,17 metros), vale salientar que os projetos não foram realizados na metodologia BIM, não atendendo, portanto, à norma editalícia.

**JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

CAT 5202/2020 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DER-PR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão." De igual maneira, apesar de compatível quanto ao escopo, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, como previsto no Edital. Logo, a CAT deve ser desconsiderada, por violar a regra do Edital.

CAT 2658/2015 - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PARA AS SEGUINTE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA". Também neste caso, além de indicar extensão inferior ao mínimo exigido no edital (apenas 1.300 metros), os projetos não foram realizados na metodologia BIM. Ademais, destaque-se que que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Logo, o documento é imprestável para fins de comprovação da experiência pretendida, visto que não atende ao Edital.

CAT 1693/2014 - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR". Vê-se, portanto, que os projetos não foram executados na metodologia BIM, o que implica clara violação à regra prevista no Edital. Item 6 da Tabela:

CATS 928267, 928579 e 928275 - O documento indica como objeto "projetos arquitetônico, paisagístico, acessibilidade e os complementares para a Nova Escola Municipal Jardim Imperial, Reforma e Ampliação do Ambulatório Municipal Doutor Amadeu Puppi, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof. Eng. Eurico Batista Rosas, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Professora Haydee Ferreira de Oliveira, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Porf Maria Coutin Riesemberg e Nova Escola Municipal Catarina Miro". Ocorre que o documento contempla serviços em áreas inferiores ao mínimo exigido no Edital, além do que não são de edificações populares. Por fim, digase que não há menção a projetos de infraestrutura de vias urbanas. Ou seja, o documento não serve para comprovação da experiência pretendida, devendo ser desconsiderado.

CATS 450233 e 450236 - O documento indica como objeto a "Elaboração de "Projeto de Pavimentação" para execução do "SISTEMA VIÁRIO", a ser implantado nas áreas de intervenção do Programa Direito de Morar GUARITUBA – PIRAQUARA/PR, para as obras do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do governo federal". Note-se, portanto, que o documento não contempla projeto de edificações populares, além do que os serviços não foram elaborados com a metodologia BIM. Ainda, a profissional indicada não foi a responsável técnica pelo projeto de infraestrutura das vias urbanas, sendo este o engenheiro civil José Pesuschi Junior. A profissional Emiliana Figueira Lima foi responsável apenas pelo projeto de paisagismo (compreendendo ciclovia, passeio das ruas, definição de áreas calçadas, rampas para PNE, plantio de gramas e árvores) e sinalização viária. Por tais razões, a experiência deve ser desconsiderada.

CATS 926949 e 926948 - O documento indica como objeto "projetos arquitetônico, paisagístico, de acessibilidade e os complementares para a Nova Escola Municipal Buenos Aires, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Rural Professora Maria Elvira Justus Schimidt". Ora, apesar da referência à metodologia BIM, os serviços contemplam áreas inferiores ao mínimo exigido, não são de edificações populares e não contém projetos de infraestrutura de vias urbanas. Logo, a experiência deve ser desconsiderada.

CAT 528817 - O documento indica como objeto a "Elaboração de projeto executivo de arquitetura e dos projetos complementares: Estrutural de Concreto e Fundação, Cobertura e Estrutura Metálica, Drenagem do Terreno, Instalações Hidráulicas, Tratamento de água fria, Reaproveitamento de Águas Pluviais, Instalações Elétricas, Climatização, Terraplenagem do Terreno, Prevenção Contra Incêndio, Gás Canalizado, elaboração de orçamento geral da obra, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e memoriais descritivos, para a obra da Nova Escola Municipal Papa Paulo VI – Patronato". No caso, os projetos não foram elaborados com a metodologia BIM, além do que não contemplam serviços de infraestrutura de vias urbanas. Logo, o documento é imprestável como prova da experiência pretendida, devendo ser desconsiderado.

Item 7 da tabela:

CAT 592716 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR
(41) 3213-7700 www.paranaprojetos.pr.gov.br

**JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DERPR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão.”, Percebe-se claramente que o documento foge do escopo exigido, pois não se trata de projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias. Ademais, não contempla o quantitativo mínimo exigido (possui apenas 13,114 km). Por isso, deve ser desconsiderada a experiência.

CAT 934868 - O documento indica como objeto a “Elaboração de projetos de infraestrutura urbana pra implantação da Rua Constantino Pialarissi e de parte da Av. Gil Abreu e Souza, com extensão de 2,87 km em pista dupla com canteiro central, no município de Londrina – PR.”. De igual modo, o documento foge do escopo exigido, pois não se trata de projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias, além do que não contempla o quantitativo mínimo exigido (possui apenas 2,87 km). Logo, o documento não serve para comprovação da experiência pretendida.

CAT 466747 - O documento indica como objeto a “Elaboração para projeto de recuperação da trafegabilidade de 57.854,44 m de estradas vicinais rurais do Município de MORRETES-PR.” O documento prevê escopo diverso do exigido no Edital, pois também não contempla projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias, além do que não explicita a elaboração de estudos ambientais. Logo, a experiência deve ser desconsiderada.

CAT 5203/2020 - O documento indica como objeto “Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17 m de extensão”. O documento prevê extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 4.586,17 metros), devendo, portanto, ser desconsiderado.

CAT 5202/2020 - O documento indica como objeto “Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DERPR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão.” De igual modo, o documento prevê extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 13.114,00m). Logo, deve ser desconsiderada a experiência.

CAT 2658/2015 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PARA AS SEGUINTE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE URITIBA”. documento foge do escopo exigido, pois não se refere a projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias. Ademais não contempla o quantitativo mínimo exigido (possui apenas 1.300 m). Por fim, destaque-se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, a CAT não atende ao Edital, devendo ser desconsiderada.

CAT 1693/2014 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR”. CONSÓRCIO ESTRATÉGICA - VL Possuindo extensão de apenas 15.387,18 metros, o documento não atende ao mínimo exigido. ademais, diga-se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Logo, deve ser desconsiderada a CAT e, por consequência, experiência.

Item 10 da tabela:

CAT 450233 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA O SISTEMA VIÁRIO DO PROGRAMA DIREITO DE MORAR GUARITUBA, DE DIVERSAS RUAS DO LOTE 01 E 02, NO BAIRRO GUARITUBA, NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA-PR”. No caso, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 450236 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA O SISTEMA VIÁRIO DO PROGRAMA DIREITO DE MORAR GUARITUBA, DE DIVERSAS RUAS DO LOTE 01 E 02, NO BAIRRO GUARITUBA, NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA-PR.”. De igual maneira, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 935945 - O documento indica como objeto a “Desenvolvimento do Projeto Arquitetônico, Paisagístico e complementares para implantação da Praça Memorial (2361,25m2) em homenagem às vítimas da covid, inclusive implantação e projeto do Terminal Metropolitano (44,85m2), área do terreno de 2829,20m2,

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR
(41) 3213-7700 www.paranaprojetos.pr.gov.br

**JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

localizado entre a entrada principal do Hospital do Rocio e Parque da Lagoa, na rua da Lagoa Grande". Também neste caso, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, bem como não atende à área mínima solicitada. Logo, deve ser desconsiderada a CAT e, conseqüentemente, a experiência.

CAT 447979 - O documento indica como objeto a "Elaboração do Projeto de Reurbanização (implantação e recuperação de avenida) da Av. Thiago Peixotto (acesso ao município), Av. Conde Matarazzo (acesso ao porto) e Implantação da Alça de Ligação entre essas duas Avenidas e da Rua Vilmar Conrado de Oliveira, no município de Antonina - Paraná". O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 466594 - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA REURBANIZAÇÃO DA RUA EMA TANNER DE ANDRADE, ENTRE A RUA MARIA BERTOJA E BR-277, NO BAIRRO FERRARIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PR". O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 504237 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17m de extensão". O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 838817 - O documento indica como objeto a "Elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura, para a construção da nova Sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de Ponta Grossa - PR". Apesar de ter sido elaborado na metodologia BIM, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas, além do que não atende a área mínima solicitada. Logo, o documento não atende às exigências do Edital.

CAT 447977 - O documento indica como objeto a "Elaboração do Projeto de Reurbanização (implantação e recuperação de avenida) da Av. Thiago Peixotto (acesso ao município), Av. Conde Matarazzo (acesso ao porto) e Implantação da Alça de Ligação entre essas duas Avenidas e da Rua Vilmar Conrado de Oliveira, no município de Antonina - Paraná". O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

Item 11 da tabela:

CAT 1720230003415 - O documento indica como objeto "projetos arquitetônico e complementares para a Nova Sede Administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Deodoro Alves Quintiliano, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof Dercia do Carmos Novisk e Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof Dr. Fulton Vitel Borges de Macedo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato da Ata de Registro de preços nº 135/2022, com rigor técnico, dentro dos prazos contratuais e atendendo aos padrões de qualidade" não atende à exigência, uma vez que não é explicitado no atestado as quantidades que foram projetadas. Além disso, não contém desapropriação, portanto, a CAT deve ser desconsiderada.

CAT 1720240003833 - O documento indica como objeto "Projetos complementares para a nova unidade de pronto atendimento Uvaranas, reforma a ampliação da escola municipal Maria Coutin, reforma a ampliação da escola municipal Maria Laura pereira, nova escola municipal Catarina Miró, reforma e ampliação da unidade de saúde básica Sady Macedo Oliveira, reforma de 04 terminais de ônibus". Ora, o CAT não atende à exigência editalícia, uma vez que não são explicitadas no atestado as quantidades que foram projetadas, e todos os projetos de instalação de sistema de esgoto sanitário tiveram interligação da rede de esgoto à rede pública da concessionária local, portanto não havendo a estação de tratamento. Além disso, o documento não faz qualquer menção à desapropriação, como previsto no Edital. Portanto, a CAT deve ser desconsiderada.

CAT 1675/2019 - O documento indica como objeto a "Elaboração de estudos e projetos completo de engenharia da duplicação da avenida duque de Caxias, entre avenida arcebispo dom Geraldo Fernandes (leste/oeste) a avenida Brasília (rodovia br-369) e avenida Lúcia Helena Gonçalves Viana entre avenida Brasília (rodovia br-369) e a rua José das Neves, totalizando 2.160,00 metros de vias a pavimentar, no município de Londrina/pr." e

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR
(41) 3213-7700 www.paranaprojetos.pr.gov.br

**JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

“Elaboração de estudos e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem na área denominada de Jardim Morumbi no bairro Santa Maria, no município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná”. Ora, apesar de mencionarem “desapropriação”, os escopos fogem totalmente ao exigido no Edital, não contemplando projetos de rede coletora de esgoto e estação de tratamento de esgoto. Ademais, destaque-se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, o documento deve ser desconsiderado para fins de comprovação da experiência.

CAT 5203/2020 - O documento indica como objeto a “Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17m de extensão”. Por contemplar extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 4.586,17 metros), o documento é imprestável como prova da experiência, devendo ser desconsiderado.

CAT 5202/2020 - O documento indica como objeto a “Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estrada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DER-PR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão.” Por contemplar extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 13.114,00 m), o documento é imprestável como prova da experiência, devendo ser desconsiderado.

CAT 2658/2015 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PARA AS SEGUINTE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA”. O documento foge ao escopo exigido, pois não contempla projeto de esgoto. Ademais, foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, a CAT não atende ao Edital, devendo ser afastada.

CAT 1693/2014 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR”. O documento foge ao escopo exigido, pois não contempla projetos de rede coletora de esgoto e estação de tratamento de esgoto. Além disso, foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, a CAT não atende ao Edital, devendo ser afastada.

Item 12 da tabela:

CAT 1720240005202 - O documento indica como objeto a “Elaboração de projetos de infraestrutura urbana para implantação da Rua Constantino Pialarissi e de parte da Av. Gil Abreu e Souza, com extensão de 2,87km em pista dupla com canteiro central, no município de Londrina – PR.”. Como se vê, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, logo a CAT deve ser desconsiderada.

CAT 1720220002482 - O documento indica como objeto a “Elaboração de Projeto de Obras de Arte Especial (Ponte), compreendendo: Levantamentos topográficos; Sondagem para caracterização do solo, tipo SPT, 04 furos; Estudo Hidrológico – Pluviometria, processamento de Dados Pluviométrico e Pluviográfico, Relação Intensidade-Duração-Frequência e Tempo de Recorrência; Memória de Cálculo da vazão; Projeto Estrutural de Concreto Armado de Obras de arte especiais; Projeto Estrutural de Fundações de obras de artes especiais; Elaborar de Orçamento, lista de quantidades de materiais e serviços relacionados com o projeto; Memorial Descritivo.” De igual modo, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, logo a CAT deve ser desconsiderada. Portanto, não resta dúvida quanto ao fato de que a EL ARQUITETURA LTDA. não atendeu às exigências do Edital do Certame previstas no Anexo III, no que tange aos itens 02; 05; 06; 07; 10; 11 e 12, o que vem a ratificar o acerto da decisão proferida pela Comissão de Licitação, ao declarar DESCLASSIFICADA a referida empresa. a.2. Comprovação do vínculo em desconformidade com o exigido no item 22.9.3.15. do Edital. O Edital do Certame prevê, em seu item 22.9.3.15., o seguinte: “Os profissionais da Equipe Técnica (Coordenador, Engenheiro e Arquiteto), deveram fazer parte do Quadro permanente da empresa a no mínimo 6 meses antes do processo Licitatório comprovado por meio de Contrato CLT, Sócio da empresa ou contrato de prestação de serviços com devido reconhecimento de firma.” Ocorre, entretanto, que a EL ARQUITETURA LTDA., ora recorrente, violou frontalmente a norma editalícia, no que tange aos seguintes profissionais: 1. Vanessa Pundrich - Foi exibido Contrato de Prestação de Serviços, todavia, sem o devido reconhecimento de firma, além do que o referido contrato está sem a assinatura da Contratante, a EL ARQUITETURA LTDA. 2. Anelise Ramos da Silva - De igual modo, foi exibido Contrato de Prestação de Serviços, todavia, sem o devido reconhecimento de firma. Portanto, os documentos acima não servem para comprovar o vínculo do

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR
(41) 3213-7700 www.paranaprojetos.pr.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

profissional, devendo ser desconsiderado. a.3. Não Atendimento aos Cursos de Especialização do Profissionais solicitados no Edital. O Edital do Certame exige, por meio de diversos itens, a comprovação de realização de Cursos de Especialização e Experiências Específicas, para os profissionais indicados no atendimento do Anexo III. Vejamos: 22.9.3.12. COORDENAÇÃO GERAL: Profissional de nível superior sênior com formação em Engenharia Civil, com 10 anos de formado ou mais, com MBA em Infraestrutura de Transporte e/ou Rodovias, na função de Coordenador, Responsável Técnico ou Membro da Equipe Técnica, com experiência específica em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Elaboração de Projetos para implantação de Infraestrutura Urbana, atendendo aos seguintes requisitos: 22.9.3.12.1. Profissional com Especialização em Engenharia de Custos; 22.9.3.13. ENGENHEIRO SÊNIOR: Profissional de nível superior sênior com formação em Engenharia Civil, com 10 anos de formado ou mais, na função de Responsável Técnico ou Membro da Equipe Técnica, com experiência específica em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Elaboração de Projetos para implantação de Infraestrutura Urbana, atendendo aos seguintes requisitos: requisitos: 22.9.3.13.1. Profissional com Especialização em Pavimentação Rodoviária; Ocorre, entretanto, que em nenhum momento foi demonstrado, pela EL ARQUITETURA LTDA., o atendimento das especializações e experiências consideradas como essenciais para a prestação dos serviços, o que vem a corroborar o acerto da decisão que declarou DESCLASSIFICADA a proposta da recorrente. A propósito, reconhecendo a necessidade de desclassificação das propostas em desacordo com as exigências do edital, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, vejamos o precedente abaixo reproduzido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Por todas as razões acima apresentadas, o Consórcio ESTRATÉGICA-VL requer seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela EL ARQUITETURA LTDA., mantendo na íntegra a decisão impugnada.

Por todo o exposto, o CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-VL requer que Vossa Senhoria se digne negar provimento ao recurso administrativo interposto pela EL ARQUITETURA LTDA., para que seja mantida a decisão que a declarou esta empresa DESCLASSIFICADA para o presente certame, e declarou VENCEDORA E HABILITADA a proposta do CONSÓRCIO ESTRATÉGICAVL.

ii. LOTE 2

Documentos de Habilitação (Qualificação Técnica) Aplicação do Critério de desempate previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A EL ARQUITETURA LTDA., ora recorrente, sustenta a tese de que deveria ter sido beneficiada pelo critério de desempate previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Acontece, entretanto, que a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), em seu art. 4º, § 1º, inciso II, estabelece que, para contratação de obras e serviços de engenharia, em caso de licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4,8 milhões), o benefício do critério de desempate não será aplicado. Vejamos: "Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte."

No caso do presente Certame, o valor unitário para o Lote 02 é de R\$ 482.122,96, e o valor total estimado é de R\$ 5.785.475,58, ou seja, o valor total estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP. Por consequência, a Comissão de Licitação acertou ao não se valer dos critérios de desempate estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ademais, vale salientar que a EL ARQUITETURA LTDA. foi desclassificada/inabilitada por não atender aos requisitos de Capacidade Profissional estabelecidos no Anexo III quanto aos Lotes 01, 04, 05 e 07, que implicam as mesmas exigências do Lote 02. Ou seja, ainda que fosse aplicado o critério de desempate, a empresa EL ARQUITETURA LTDA. seria desclassificada, restando inalterado o resultado do certame para o Lote 02.

Portanto, o Consórcio ESTRATÉGICA-VL requer seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela EL ARQUITETURA LTDA., mantendo-se na íntegra a decisão impugnada.

Por todo o exposto, o CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-VL requer que Vossa Senhoria se digne negar provimento ao recurso administrativo interposto pela EL ARQUITETURA LTDA., para que seja mantida a decisão que a declarou esta empresa DESCLASSIFICADA para o presente certame, e declarou VENCEDORA E HABILITADA a proposta do CONSÓRCIO ESTRATÉGICAVL.

iii. LOTE 4

Ora, conforme adiante se expõe, item por item, a empresa EL ARQUITETURA LTDA. não logrou comprovar capacidade técnica e experiência suficientes, por meio de CAT's, para atendimento ao mínimo estabelecido no Anexo III.

Item 2 da tabela:

CAT 481972 - O documento indica como objeto a "Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária", serviço com extensão de apenas 500 metros, portanto, bastante inferior ao quantitativo exigido, além do que não possui escopo em esgotamento sanitário. Vale salientar, também, que o objeto não contempla os serviços de gestão de projetos pelas diretrizes PMBOK. Portanto, a CAT não atende à exigência do Edital.

CAT 481944 - O documento indica como objeto a "Fiscalização da Obra da Praça do São João da Graciosa". O serviço, de igual modo, não atende à extensão exigida no Edital, além de também não possuir escopo em esgotamento sanitário. Diga se, ainda, que o objeto não contempla os serviços de gestão de projetos pelas diretrizes PMBOK. Portanto, a CAT não serve à comprovação da exigência do Edital.

Item 5 da tabela:

CAT 592716 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DERPR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão." Ocorre que, apesar de compatível quanto ao escopo, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, como previsto no Edital. Logo, a CAT não serve à comprovação da exigência do Edital.

CAT 934868 - O documento indica como objeto "Elaboração de projetos de infraestrutura urbana pra implantação da Rua Constantino Pialarissi e de parte da Av. Gil Abreu e Souza, com extensão de 2,87 km em pista dupla com canteiro central, no município de Londrina – PR." Ora, como se vê, a extensão do serviço é inferior ao mínimo previsto no Edital, além do que apenas a disciplina de Drenagem foi elaborada na metodologia BIM, o que não é suficiente para atender às exigências editalícias.

CONSÓRCIO ESTRATÉGICA - VL

**JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

CAT 326242 - O documento indica como objeto "ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE TELEMACHO BORBA - PR". Com extensão de 10.249,43 metros, o documento seria compatível quanto ao escopo. Entretanto, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, como previsto no Edital. Logo, a experiência deve ser desconsiderada, haja vista o descumprimento da norma do Certame.

CAT 5203/2020 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17m de extensão". Neste caso, além de indicar extensão inferior ao mínimo exigido no edital (apenas 4.586,17 metros), vale salientar que os projetos não foram realizados na metodologia BIM, não atendendo, portanto, à norma editalícia.

CAT 5202/2020 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo - PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DER-PR e Instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão." De igual maneira, apesar de compatível quanto ao escopo, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, como previsto no Edital. Logo, a CAT deve ser desconsiderada, por violar a regra do Edital.

CAT 2658/2015 - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PARA AS SEGUINTE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA". Também neste caso, além de indicar extensão inferior ao mínimo exigido no edital (apenas 1.300 metros), os projetos não foram realizados na metodologia BIM. Ademais, destaque-se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Logo, o documento é imprestável para fins de comprovação da experiência pretendida, visto que não atende ao Edital.

CAT 1693/2014 - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR". Vê-se, portanto, que os projetos não foram executados na metodologia BIM, o que implica clara violação à regra prevista no Edital. Item 6 da Tabela:

CATS 928267, 928579 e 928275 - O documento indica como objeto "projetos arquitetônico, paisagístico, acessibilidade e os complementares para a Nova Escola Municipal Jardim Imperial, Reforma e Ampliação do Ambulatório Doutor Amadeu Puppi, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof. Eng. Eurico Batista Rosas, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Professora Haydee Ferreira de Oliveira, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof. Maria Coutin Riesemberg e Nova Escola Municipal Catarina Miro". Ocorre que o documento contempla serviços em áreas inferiores ao mínimo exigido no Edital, além do que não são de edificações populares. Por fim, digase que não há menção a projetos de infraestrutura de vias urbanas. Ou seja, o documento não serve para comprovação da experiência pretendida, devendo ser desconsiderado.

CATS 450233 e 450236 - O documento indica como objeto a "Elaboração de "Projeto de Pavimentação" para execução do "SISTEMA VIÁRIO", a ser implantado nas áreas de intervenção do Programa Direito de Morar GUARITUBA - PIRAQUARA/PR, para as obras do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento do governo federal". Note-se, portanto, que o documento não contempla projeto de edificações populares, além do que os serviços não foram elaborados com a metodologia BIM. Ainda, a profissional indicada não foi a responsável técnica pelo projeto de infraestrutura das vias urbanas, sendo este o engenheiro civil José Pesuschi Junior. A profissional Emiliana Figueira Lima foi responsável apenas pelo projeto de paisagismo (compreendendo ciclovia, passeio das ruas, definição de áreas calçadas, rampas para PNE, plantio de gramas e árvores) e sinalização viária. Por tais razões, a experiência deve ser desconsiderada.

CATS 926949 e 926948 - O documento indica como objeto "projetos arquitetônico, paisagístico, de acessibilidade e os complementares para a Nova Escola Municipal Buenos Aires, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Rural Professora Maria Elvira Justus Schmidt". Ora, apesar da referência à metodologia BIM, os serviços contemplam áreas inferiores ao mínimo exigido, não são de edificações populares e não contém projetos de infraestrutura de vias urbanas. Logo, a experiência deve ser desconsiderada.

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR
(41) 3213-7700 www.paranaprojetos.pr.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

CAT 528817 - O documento indica como objeto a "Elaboração de projeto executivo de arquitetura e dos projetos complementares: Estrutural de Concreto e Fundação, Cobertura e Estrutura Metálica, Drenagem do Terreno, Instalações Hidráulicas, Tratamento de água fria, Reaproveitamento de Águas Pluviais, Instalações Elétricas, Climatização, Terraplenagem do Terreno, Prevenção Contra Incêndio, Gás Canalizado, elaboração de orçamento geral da obra, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e memoriais descritivos, para a obra da Nova Escola Municipal Papa Paulo VI – Patronato". No caso, os projetos não foram elaborados com a metodologia BIM, além do que não contemplam serviços de infraestrutura de vias urbanas. Logo, o documento é imprestável como prova da experiência pretendida, devendo ser desconsiderado.

Item 7 da tabela:

CAT 592716 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DERPR e Instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão.", Percebe-se claramente que o documento foge do escopo exigido, pois não se trata de projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias. Ademais, não contempla o quantitativo mínimo exigido (possui apenas 13,114 km). Por isso, deve ser desconsiderada a experiência.

CAT 934868 - O documento indica como objeto a "Elaboração de projetos de infraestrutura urbana pra implantação da Rua Constantino Pialarissi e de parte da Av. Gil Abreu e Souza, com extensão de 2,87 km em pista dupla com canteiro central, no município de Londrina – PR.". De igual modo, o documento foge do escopo exigido, pois não se trata de projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias, além do que não contempla o quantitativo mínimo exigido (possui apenas 2,87 km). Logo, o documento não serve para comprovação da experiência pretendida.

CAT 466747 - O documento indica como objeto a "Elaboração para projeto de recuperação da trafegabilidade de 57.854,44 m de estradas vicinais rurais do Município de MORRETES-PR." O documento prevê escopo diverso do exigido no Edital, pois também não contempla projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias, além do que não explicita a elaboração de estudos ambientais. Logo, a experiência deve ser desconsiderada.

CAT 5203/2020 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17 m de extensão". O documento prevê extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 4.586,17 metros), devendo, portanto, ser desconsiderado.

CAT 5202/2020 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DERPR e Instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão." De igual modo, o documento prevê extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 13.114,00m). Logo, deve ser desconsiderada a experiência.

CAT 2658/2015 - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PARA AS SEGUINTE OBRAS, NO MUNICIPIO DE URITIBA". documento foge do escopo exigido, pois não se refere a projeto de MPLANTAÇÃO de rodovias. Ademais não contempla o quantitativo mínimo exigido (possui apenas 1.300 m). Por fim, destaque-se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, a CAT não atende ao Edital, devendo ser desconsiderada.

CAT 1693/2014 - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR". CONSÓRCIO ESTRATÉGICA - VL Possuindo extensão de apenas 15.387,18 metros, o documento não atende ao mínimo exigido. ademais, diga-se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Logo, deve ser desconsiderada a CAT e, por consequência, experiência.

Item 10 da tabela:

**JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

CAT 450233 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA O SISTEMA VIÁRIO DO PROGRAMA DIREITO DE MORAR GUARITUBA, DE DIVERSAS RUAS DO LOTE 01 E 02, NO BAIRRO GUARITUBA, NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA-PR”. No caso, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 450236 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA O SISTEMA VIÁRIO DO PROGRAMA DIREITO DE MORAR GUARITUBA, DE DIVERSAS RUAS DO LOTE 01 E 02, NO BAIRRO GUARITUBA, NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA-PR,”. De igual maneira, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 935945 - O documento indica como objeto a “Desenvolvimento do Projeto Arquitetônico, Paisagístico e complementares para implantação da Praça Memorial (2361,25m2) em homenagem às vítimas da covid, inclusive implantação e projeto do Terminal Metropolitano (44,85m2), área do terreno de 2829,20m2, localizado entre a entrada principal do Hospital do Rocio e Parque da Lagoa, na rua da Lagoa Grande”. Também neste caso, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, bem como não atende à área mínima solicitada. Logo, deve ser desconsiderada a CAT e, conseqüentemente, a experiência.

CAT 447979 - O documento indica como objeto a “Elaboração do Projeto de Reurbanização (implantação e recuperação de avenida) da Av. Thiago Peixotto (acesso ao município), Av. Conde Matarazzo (acesso ao porto) e Implantação da Alça de Ligação entre essas duas Avenidas e da Rua Vilmar Conrado de Oliveira, no município de Antonina - Paraná”. O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 466594 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA REURBANIZAÇÃO DA RUA EMA TANER DE ANDRADE, ENTRE A RUA MARIA BERTOJA E BR-277, NO BAIRRO FERRARIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PR”. O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 504237 - O documento indica como objeto “Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17m de extensão”. O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 838817 - O documento indica como objeto a “Elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura, para a construção da nova Sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de Ponta Grossa - PR”. Apesar de ter sido elaborado na metodologia BIM, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas, além do que não atende à área mínima solicitada. Logo, o documento não atende às exigências do Edital.

CAT 447977 - O documento indica como objeto a “Elaboração do Projeto de Reurbanização (implantação e recuperação de avenida) da Av. Thiago Peixotto (acesso ao município), Av. Conde Matarazzo (acesso ao porto) e Implantação da Alça de Ligação entre essas duas Avenidas e da Rua Vilmar Conrado de Oliveira, no município de Antonina - Paraná”. O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

Item 11 da tabela:

CAT 1720230003415 - O documento indica como objeto “projetos arquitetônico e complementares para a Nova Sede Administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Deodoro Alves Quintiliano, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof Dercia do Carmos Novisk e Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof Dr. Fulton Vitel Borges de Macedo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato da Ata de Registro de preços nº 135/2022, com rigor técnico, dentro dos prazos contratuais e atendendo aos padrões de qualidade” não atende à exigência, uma vez que não é

JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

explicitado no atestado as quantidades que foram projetadas. Além disso, não contém desapropriação, portanto, a CAT deve ser desconsiderada.

CAT 1720240003833 - O documento indica como objeto "Projetos complementares para a nova unidade de pronto atendimento Uvaranas, reforma a ampliação da escola municipal Maria Coutin, reforma a ampliação da escola municipal Maria Laura pereira, nova escola municipal Catarina Miró, reforma e ampliação da unidade de saúde básica Sady Macedo Oliveira, reforma de 04 terminais de ônibus". Ora, o CAT não atende à exigência editalícia, uma vez que não são explicitadas no atestado as quantidades que foram projetadas, e todos os projetos de instalação de sistema de esgoto sanitário tiveram interligação da rede de esgoto à rede pública da concessionária local, portanto não havendo a estação de tratamento. Além disso, o documento não faz qualquer menção à desapropriação, como previsto no Edital. Portanto, a CAT deve ser desconsiderada.

CAT 1675/2019 - O documento indica como objeto a "Elaboração de estudos e projetos completo de engenharia da duplicação da avenida duque de Caxias, entre avenida arcebispo dom Geraldo Fernandes (leste/oeste) a avenida Brasília (rodovia br-369) e avenida Lúcia Helena Gonçalves Viana entre avenida Brasília (rodovia br-369) e a rua José das Neves, totalizando 2.160,00 metros de vias a pavimentar, no município de Londrina/pr." e "Elaboração de estudos e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem na área denominada de Jardim Morumbi no bairro Santa Maria, no município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná". Ora, apesar de mencionarem "desapropriação", os escopos fogem totalmente ao exigido no Edital, não contemplando projetos de rede coletora de esgoto e estação de tratamento de esgoto. Ademais, destaque-se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, o documento deve ser desconsiderado para fins de comprovação da experiência.

CAT 5203/2020 - O documento indica como objeto a "Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17m de extensão". Por contemplar extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 4.586,17 metros), o documento é imprestável como prova da experiência, devendo ser desconsiderado.

CAT 5202/2020 - O documento indica como objeto a "Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DER-PR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão." Por contemplar extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 13.114,00 m), o documento é imprestável como prova da experiência, devendo ser desconsiderado.

CAT 2658/2015 - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PARA AS SEGUINTE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA". O documento foge ao escopo exigido, pois não contempla projeto de esgoto. Ademais, foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, a CAT não atende ao Edital, devendo ser afastada.

CAT 1693/2014 - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR". O documento foge ao escopo exigido, pois não contempla projetos de rede coletora de esgoto e estação de tratamento de esgoto. Além disso, foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, a CAT não atende ao Edital, devendo ser afastada.

Item 12 da tabela:

CAT 1720240005202 - O documento indica como objeto a "Elaboração de projetos de infraestrutura urbana pra implantação da Rua Constantino Pialarissi e de parte da Av. Gil Abreu e Souza, com extensão de 2,87km em pista dupla com canteiro central, no município de Londrina – PR". Como se vê, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, logo a CAT deve ser desconsiderada.

CAT 1720220002482 - O documento indica como objeto a "Elaboração de Projeto de Obras de Arte Especial (Ponte), compreendendo: Levantamentos topográficos; Sondagem para caracterização do solo, tipo SPT, 04 furos; Estudo Hidrológico – Pluviometria, processamento de Dados Pluviométrico e Pluviográfico, Relação Intensidade-Duração-Frequência e Tempo de Recorrência; Memória de Cálculo da vazão; Projeto Estrutural de

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

(41) 3213-7700 www.paranaprojetos.pr.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

Concreto Armado de Obras de arte especiais; Projeto Estrutural de Fundações de obras de artes especiais; Elaborar de Orçamento, lista de quantidades de materiais e serviços relacionados com o projeto; Memorial Descritivo.” De igual modo, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, logo a CAT deve ser desconsiderada. Portanto, não resta dúvida quanto ao fato de que a EL ARQUITETURA LTDA. não atendeu às exigências do Edital do Certame previstas no Anexo III, no que tange aos itens 02; 05; 06; 07; 10; 11 e 12, o que vem a ratificar o acerto da decisão proferida pela Comissão de Licitação, ao declarar DESCLASSIFICADA a referida empresa. a.2. Comprovação do vínculo em desconformidade com o exigido no item 22.9.3.15. do Edital. O Edital do Certame prevê, em seu item 22.9.3.15., o seguinte: “Os profissionais da Equipe Técnica (Coordenador, Engenheiro e Arquiteto), deveram fazer parte do Quadro permanente da empresa a no mínimo 6 meses antes do processo Licitatório comprovado por meio de Contrato CLT, Sócio da empresa ou contrato de prestação de serviços com devido reconhecimento de firma.” Ocorre, entretanto, que a EL ARQUITETURA LTDA., ora recorrente, violou frontalmente a norma editalícia, no que tange aos seguintes profissionais: 1. Vanessa Pundrich - Foi exibido Contrato de Prestação de Serviços, todavia, sem o devido reconhecimento de firma, além do que o referido contrato está sem a assinatura da Contratante, a EL ARQUITETURA LTDA. 2. Anelise Ramos da Silva – De igual modo, foi exibido Contrato de Prestação de Serviços, todavia, sem o devido reconhecimento de firma. Portanto, os documentos acima não servem para comprovar o vínculo do profissional, devendo ser desconsiderado. a.3. Não Atendimento aos Cursos de Especialização do Profissionais solicitados no Edital. O Edital do Certame exige, por meio de diversos itens, a comprovação de realização de Cursos de Especialização e Experiências Específicas, para os profissionais indicados no atendimento do Anexo III. Vejamos: 22.9.3.12. COORDENAÇÃO GERAL: Profissional de nível superior sênior com formação em Engenharia Civil, com 10 anos de formado ou mais, com MBA em Infraestrutura de Transporte e/ou Rodovias, na função de Coordenador, Responsável Técnico ou Membro da Equipe Técnica, com experiência específica em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Elaboração de Projetos para implantação de Infraestrutura Urbana, atendendo aos seguintes requisitos: 22.9.3.12.1. Profissional com Especialização em Engenharia de Custos; 22.9.3.13. ENGENHEIRO SÊNIOR: Profissional de nível superior sênior com formação em Engenharia Civil, com 10 anos de formado ou mais, na função de Responsável Técnico ou Membro da Equipe Técnica, com experiência específica em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Elaboração de Projetos para implantação de Infraestrutura Urbana, atendendo aos seguintes requisitos: 22.9.3.13.1. Profissional com Especialização em Pavimentação Rodoviária; Ocorre, entretanto, que em nenhum momento foi demonstrado, pela EL ARQUITETURA LTDA., o atendimento das especializações e experiências consideradas como essenciais para a prestação dos serviços, o que vem a corroborar o acerto da decisão que declarou DESCLASSIFICADA a proposta da recorrente. A propósito, reconhecendo a necessidade de desclassificação das propostas em desacordo com as exigências do edital, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, vejamos o precedente abaixo reproduzido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Por todas as razões acima apresentadas, o Consórcio ESTRATÉGICA-VL requer seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela EL ARQUITETURA LTDA., mantendo na íntegra a decisão impugnada.

Por todo o exposto, o CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-VL requer que Vossa Senhoria se digne negar provimento ao recurso administrativo interposto pela EL ARQUITETURA LTDA., para que seja mantida a decisão que a declarou esta empresa DESCLASSIFICADA para o presente certame, e declarou VENCEDORA E HABILITADA a proposta do CONSÓRCIO ESTRATÉGICAVL.

iv. LOTE 5

Ora, conforme adiante se expõe, item por item, a empresa EL ARQUITETURA LTDA. não logrou comprovar capacidade técnica e experiência suficientes, por meio de CAT's, para atendimento ao mínimo estabelecido no Anexo III.

Item 2 da tabela:

CAT 481972 - O documento indica como objeto a "Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária", serviço com extensão de apenas 500 metros, portanto, bastante inferior ao quantitativo exigido, além do que não possui escopo em esgotamento sanitário. Vale salientar, também, que o objeto não contempla os serviços de gestão de projetos pelas diretrizes PMBOK. Portanto, a CAT não atende à exigência do Edital.

CAT 481944 - O documento indica como objeto a "Fiscalização da Obra da Praça do São João da Graciosa". O serviço, de igual modo, não atende à extensão exigida no Edital, além de também não possuir escopo em esgotamento sanitário. Diga se, ainda, que o objeto não contempla os serviços de gestão de projetos pelas diretrizes PMBOK. Portanto, a CAT não serve à comprovação da exigência do Edital.

Item 5 da tabela:

CAT 592716 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DERPR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão." Ocorre que, apesar de compatível quanto ao escopo, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, como previsto no Edital. Logo, a CAT não serve à comprovação da exigência do Edital.

CAT 934868 - O documento indica como objeto "Elaboração de projetos de infraestrutura urbana pra implantação da Rua Constantino Pialarissi e de parte da Av. Gil Abreu e Souza, com extensão de 2,87 km em pista dupla com canteiro central, no município de Londrina – PR." Ora, como se vê, a extensão do serviço é inferior ao mínimo previsto no Edital, além do que apenas a disciplina de Drenagem foi elaborada na metodologia BIM, o que não é suficiente para atender às exigências editalícias.

CONSÓRCIO ESTRATÉGICA - VL

CAT 326242 - O documento indica como objeto "ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE TELEMACHO BORBA - PR". Com extensão de 10.249,43 metros, o documento seria compatível quanto ao escopo. Entretanto, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, como previsto no Edital. Logo, a experiência deve ser desconsiderada, haja vista o descumprimento da norma do Certame.

CAT 5203/2020 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador

Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17m de extensão". Neste caso, além de indicar extensão inferior ao mínimo exigido no edital (apenas 4.586,17 metros), vale salientar que os projetos não foram realizados na metodologia BIM, não atendendo, portanto, à norma editalícia.

CAT 5202/2020 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DER-PR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão." De igual maneira, apesar de compatível quanto ao escopo, os

**JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

projetos não foram realizados na metodologia BIM, como previsto no Edital. Logo, a CAT deve ser desconsiderada, por violar a regra do Edital.

CAT 2658/2015 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PARA AS SEGUINTE OBRAS, NO MUNICIPIO DE CURITIBA”. Também neste caso, além de indicar extensão inferior ao mínimo exigido no edital (apenas 1.300 metros), os projetos não foram realizados na metodologia BIM. Ademais, destaque-se que que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Logo, o documento é imprestável para fins de comprovação da experiência pretendida, visto que não atende ao Edital.

CAT 1693/2014 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR”. Vê-se, portanto, que os projetos não foram executados na metodologia BIM, o que implica clara violação à regra prevista no Edital. Item 6 da Tabela:

CATS 928267, 928579 e 928275 - O documento indica como objeto “projetos arquitetônico, paisagístico, acessibilidade e os complementares para a Nova Escola Municipal Jardim Imperial, Reforma e Ampliação do Ambulatório Municipal Doutor Amadeu Puppi, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof. Eng. Eurico Batista Rosas, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Professora Haydee Ferreira de Oliveira, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Porf Maria Coutin Riesemberg e Nova Escola Municipal Catarina Miro”. Ocorre que o documento contempla serviços em áreas inferiores ao mínimo exigido no Edital, além do que não são de edificações populares. Por fim, digase que não há menção a projetos de infraestrutura de vias urbanas. Ou seja, o documento não serve para comprovação da experiência pretendida, devendo ser desconsiderado.

CATS 450233 e 450236 - O documento indica como objeto a “Elaboração de “Projeto de Pavimentação” para execução do “SISTEMA VIÁRIO”, a ser implantado nas áreas de intervenção do Programa Direito de Morar GUARITUBA – PIRAQUARA/PR, para as obras do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do governo federal”. Note-se, portanto, que o documento não contempla projeto de edificações populares, além do que os serviços não foram elaborados com a metodologia BIM. Ainda, a profissional indicada não foi a responsável técnica pelo projeto de infraestrutura das vias urbanas, sendo este o engenheiro civil José Pesuschi Junior. A profissional Emiliana Figueira Lima foi responsável apenas pelo projeto de paisagismo (compreendendo ciclovia, passeio das ruas, definição de áreas calçadas, rampas para PNE, plantio de gramas e árvores) e sinalização viária. Por tais razões, a experiência deve ser desconsiderada.

CATS 926949 e 926948 - O documento indica como objeto “projetos arquitetônico, paisagístico, de acessibilidade e os complementares para a Nova Escola Municipal Buenos Aires, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Rural Professora Maria Elvira Justus Schimidt”. Ora, apesar da referência à metodologia BIM, os serviços contemplam áreas inferiores ao mínimo exigido, não são de edificações populares e não contém projetos de infraestrutura de vias urbanas. Logo, a experiência deve ser desconsiderada.

CAT 528817 - O documento indica como objeto a “Elaboração de projeto executivo de arquitetura e dos projetos complementares: Estrutural de Concreto e Fundação, Cobertura e Estrutura Metálica, Drenagem do Terreno, Instalações Hidráulicas, Tratamento de água fria, Reaproveitamento de Águas Pluviais, Instalações Elétricas, Climatização, Terraplenagem do Terreno, Prevenção Contra Incêndio, Gás Canalizado, elaboração de orçamento geral da obra, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e memoriais descritivos, para a obra da Nova Escola Municipal Papa Paulo VI – Patronato”. No caso, os projetos não foram elaborados com a metodologia BIM, além do que não contemplam serviços de infraestrutura de vias urbanas. Logo, o documento é imprestável como prova da experiência pretendida, devendo ser desconsiderado.

Item 7 da tabela:

CAT 592716 - O documento indica como objeto “Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DERPR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão.”, Percebe-se claramente que o documento foge do escopo exigido, pois não se trata de projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias. Ademais, não contempla o quantitativo mínimo exigido (possui apenas 13,114 km). Por isso, deve ser desconsiderada a experiência.

**JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

CAT 934868 - O documento indica como objeto a "Elaboração de projetos de infraestrutura urbana pra implantação da Rua Constantino Pialarissi e de parte da Av. Gil Abreu e Souza, com extensão de 2,87 km em pista dupla com canteiro central, no município de Londrina – PR.". De igual modo, o documento foge do escopo exigido, pois não se trata de projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias, além do que não contempla o quantitativo mínimo exigido (possui apenas 2,87 km). Logo, o documento não serve para comprovação da experiência pretendida.

CAT 466747 - O documento indica como objeto a "Elaboração para projeto de recuperação da trafegabilidade de 57.854,44 m de estradas vicinais rurais do Município de MORRETES-PR." O documento prevê escopo diverso do exigido no Edital, pois também não contempla projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias, além do que não explicita a elaboração de estudos ambientais. Logo, a experiência deve ser desconsiderada.

CAT 5203/2020 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17 m de extensão". O documento prevê extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 4.586,17 metros), devendo, portanto, ser desconsiderado.

CAT 5202/2020 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DERPR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão." De igual modo, o documento prevê extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 13.114,00m). Logo, deve ser desconsiderada a experiência.

CAT 2658/2015 - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PARA AS SEGUINTE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE URITIBA". documento foge do escopo exigido, pois não se refere a projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias. Ademais não contempla o quantitativo mínimo exigido (possui apenas 1.300 m). Por fim, destaque-se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, a CAT não atende ao Edital, devendo ser desconsiderada.

CAT 1693/2014 - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR". CONSÓRCIO ESTRATÉGICA - VL Possuindo extensão de apenas 15.387,18 metros, o documento não atende ao mínimo exigido. ademais, diga-se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Logo, deve ser desconsiderada a CAT e, por consequência, experiência.

Item 10 da tabela:

CAT 450233 - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA O SISTEMA VIÁRIO DO PROGRAMA DIREITO DE MORAR GUARITUBA, DE DIVERSAS RUAS DO LOTE 01 E 02, NO BAIRRO GUARITUBA, NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA-PR". No caso, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 450236 - O documento indica como objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA O SISTEMA VIÁRIO DO PROGRAMA DIREITO DE MORAR GUARITUBA, DE DIVERSAS RUAS DO LOTE 01 E 02, NO BAIRRO GUARITUBA, NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA-PR.". De igual maneira, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 935945 - O documento indica como objeto a "Desenvolvimento do Projeto Arquitetônico, Paisagístico e complementares para implantação da Praça Memorial (2361,25m2) em homenagem às vítimas da covid, inclusive implantação e projeto do Terminal Metropolitano (44,85m2), área do terreno de 2829,20m2, localizado entre a entrada principal do Hospital do Rocio e Parque da Lagoa, na rua da Lagoa Grande". Também neste caso, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, bem como não atende à área mínima solicitada. Logo, deve ser desconsiderada a CAT e, conseqüentemente, a experiência.

JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

CAT 447979 - O documento indica como objeto a “Elaboração do Projeto de Reurbanização (implantação e recuperação de avenida) da Av. Thiago Peixotto (acesso ao município), Av. Conde Matarazzo (acesso ao porto) e Implantação da Alça de Ligação entre essas duas Avenidas e da Rua Vilmar Conrado de Oliveira, no município de Antonina - Paraná”. O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 466594 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA REURBANIZAÇÃO DA RUA EMA TANNER DE ANDRADE, ENTRE A RUA MARIA BERTOJA E BR-277, NO BAIRRO FERRARIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PR”. O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 504237 - O documento indica como objeto “Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17m de extensão”. O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 838817 - O documento indica como objeto a “Elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura, para a construção da nova Sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de Ponta Grossa - PR”. Apesar de ter sido elaborado na metodologia BIM, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas, além do que não atende a área mínima solicitada. Logo, o documento não atende às exigências do Edital.

CAT 447977 - O documento indica como objeto a “Elaboração do Projeto de Reurbanização (implantação e recuperação de avenida) da Av. Thiago Peixotto (acesso ao município), Av. Conde Matarazzo (acesso ao porto) e Implantação da Alça de Ligação entre essas duas Avenidas e da Rua Vilmar Conrado de Oliveira, no município de Antonina - Paraná”. O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

Item 11 da tabela:

CAT 1720230003415 - O documento indica como objeto “projetos arquitetônico e complementares para a Nova Sede Administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Deodoro Alves Quintiliano, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof Dercia do Carmos Novisk e Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof Dr. Fulton Vitel Borges de Macedo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato da Ata de Registro de preços nº 135/2022, com rigor técnico, dentro dos prazos contratuais e atendendo aos padrões de qualidade” não atende à exigência, uma vez que não é explicitado no atestado as quantidades que foram projetadas. Além disso, não contém desapropriação, portanto, a CAT deve ser desconsiderada.

CAT 1720240003833 - O documento indica como objeto “Projetos complementares para a nova unidade de pronto atendimento Uvaranas, reforma a ampliação da escola municipal Maria Coutin, reforma a ampliação da escola municipal Maria Laura pereira, nova escola municipal Catarina Miró, reforma e ampliação da unidade de saúde básica Sady Macedo Oliveira, reforma de 04 terminais de ônibus”. Ora, o CAT não atende à exigência editalícia, uma vez que não são explicitadas no atestado as quantidades que foram projetadas, e todos os projetos de instalação de sistema de esgoto sanitário tiveram interligação da rede de esgoto à rede pública da concessionária local, portanto não havendo a estação de tratamento. Além disso, o documento não faz qualquer menção à desapropriação, como previsto no Edital. Portanto, a CAT deve ser desconsiderada.

CAT 1675/2019 - O documento indica como objeto a “Elaboração de estudos e projetos completo de engenharia da duplicação da avenida duque de Caxias, entre avenida arcebispo dom Geraldo Fernandes (leste/oeste) a avenida Brasília (rodovia br-369) e avenida Lúcia Helena Gonçalves Viana entre avenida Brasília (rodovia br-369) e a rua José das Neves, totalizando 2.160,00 metros de vias a pavimentar, no município de Londrina/PR.” e “Elaboração de estudos e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem na área denominada de Jardim Morumbi no bairro Santa Maria, no município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná”. Ora, apesar de mencionarem “desapropriação”, os escopos fogem totalmente ao exigido no Edital, não contemplando projetos de rede coletora de esgoto e estação de tratamento de esgoto. Ademais, destaque-

JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, o documento deve ser desconsiderado para fins de comprovação da experiência.

CAT 5203/2020 - O documento indica como objeto a “Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17m de extensão”. Por contemplar extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 4.586,17 metros), o documento é imprestável como prova da experiência, devendo ser desconsiderado.

CAT 5202/2020 - O documento indica como objeto a “Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DER-PR e Instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão.” Por contemplar extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 13.114,00 m), o documento é imprestável como prova da experiência, devendo ser desconsiderado.

CAT 2658/2015 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PARA AS SEGUINTE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA”. O documento foge ao escopo exigido, pois não contempla projeto de esgoto. Ademais, foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, a CAT não atende ao Edital, devendo ser afastada.

CAT 1693/2014 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR”. O documento foge ao escopo exigido, pois não contempla projetos de rede coletora de esgoto e estação de tratamento de esgoto. Além disso, foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, a CAT não atende ao Edital, devendo ser afastada.

Item 12 da tabela:

CAT 1720240005202 - O documento indica como objeto a “Elaboração de projetos de infraestrutura urbana pra implantação da Rua Constantino Pialarissi e de parte da Av. Gil Abreu e Souza, com extensão de 2,87km em pista dupla com canteiro central, no município de Londrina – PR.”. Como se vê, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, logo a CAT deve ser desconsiderada.

CAT 1720220002482 - O documento indica como objeto a “Elaboração de Projeto de Obras de Arte Especial (Ponte), compreendendo: Levantamentos topográficos; Sondagem para caracterização do solo, tipo SPT, 04 furos; Estudo Hidrológico – Pluviometria, processamento de Dados Pluviométrico e Pluviográfico, Relação Intensidade-Duração-Frequência e Tempo de Recorrência; Memória de Cálculo da vazão; Projeto Estrutural de Concreto Armado de Obras de arte especiais; Projeto Estrutural de Fundações de obras de artes especiais; Elaborar de Orçamento, lista de quantidades de materiais e serviços relacionados com o projeto; Memorial Descritivo.” De igual modo, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, logo a CAT deve ser desconsiderada. Portanto, não resta dúvida quanto ao fato de que a EL ARQUITETURA LTDA. não atendeu às exigências do Edital do Certame previstas no Anexo III, no que tange aos itens 02; 05; 06; 07; 10; 11 e 12, o que vem a ratificar o acerto da decisão proferida pela Comissão de Licitação, ao declarar DESCLASSIFICADA a referida empresa. a.2. Comprovação do vínculo em desconformidade com o exigido no item 22.9.3.15. do Edital. O Edital do Certame prevê, em seu item 22.9.3.15., o seguinte: “Os profissionais da Equipe Técnica (Coordenador, Engenheiro e Arquiteto), deveram fazer parte do Quadro permanente da empresa a no mínimo 6 meses antes do processo Licitatório comprovado por meio de Contrato CLT, Sócio da empresa ou contrato de prestação de serviços com devido reconhecimento de firma.” Ocorre, entretanto, que a EL ARQUITETURA LTDA., ora recorrente, violou frontalmente a norma editalícia, no que tange aos seguintes profissionais: 1. Vanessa Pundrich - Foi exibido Contrato de Prestação de Serviços, todavia, sem o devido reconhecimento de firma, além do que o referido contrato está sem a assinatura da Contratante, a EL ARQUITETURA LTDA. 2. Anelise Ramos da Silva - De igual modo, foi exibido Contrato de Prestação de Serviços, todavia, sem o devido reconhecimento de firma. Portanto, os documentos acima não servem para comprovar o vínculo do profissional, devendo ser desconsiderado. a.3. Não Atendimento aos Cursos de Especialização do Profissionais solicitados no Edital. O Edital do Certame exige, por meio de diversos itens, a comprovação de realização de Cursos de Especialização e Experiências Específicas, para os profissionais indicados no atendimento do Anexo III. Vejamos: 22.9.3.12. COORDENAÇÃO GERAL: Profissional de nível superior sênior com formação em

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR
(41) 3213-7700 www.paranaprojetos.pr.gov.br

**JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

Engenharia Civil, com 10 anos de formado ou mais, com MBA em Infraestrutura de Transporte e/ou Rodovias, na função de Coordenador, Responsável Técnico ou Membro da Equipe Técnica, com experiência específica em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Elaboração de Projetos para implantação de Infraestrutura Urbana, atendendo aos seguintes requisitos: 22.9.3.12.1. Profissional com Especialização em Engenharia de Custos; 22.9.3.13. ENGENHEIRO SÊNIOR: Profissional de nível superior sênior com formação em Engenharia Civil, com 10 anos de formado ou mais, na função de Responsável Técnico ou Membro da Equipe Técnica, com experiência específica em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Elaboração de Projetos para implantação de Infraestrutura Urbana, atendendo aos seguintes requisitos: requisitos: 22.9.3.13.1. Profissional com Especialização em Pavimentação Rodoviária; Ocorre, entretanto, que em nenhum momento foi demonstrado, pela EL ARQUITETURA LTDA., o atendimento das especializações e experiências consideradas como essenciais para a prestação dos serviços, o que vem a corroborar o acerto da decisão que declarou DESCLASSIFICADA a proposta da recorrente. A propósito, reconhecendo a necessidade de desclassificação das propostas em desacordo com as exigências do edital, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, vejamos o precedente abaixo reproduzido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Por todas as razões acima apresentadas, o Consórcio ESTRATÉGICA-VL requer seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela EL ARQUITETURA LTDA., mantendo na íntegra a decisão impugnada.

Por todo o exposto, o CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-VL requer que Vossa Senhoria se digne negar provimento ao recurso administrativo interposto pela EL ARQUITETURA LTDA., para que seja mantida a decisão que a declarou esta empresa DESCLASSIFICADA para o presente certame, e declarou VENCEDORA E HABILITADA a proposta do CONSÓRCIO ESTRATÉGICAVL.

v. LOTE 7

Ora, conforme adiante se expõe, item por item, a empresa EL ARQUITETURA LTDA. não logrou comprovar capacidade técnica e experiência suficientes, por meio de CAT's, para atendimento ao mínimo estabelecido no Anexo III.

Item 2 da tabela:

CAT 481972 - O documento indica como objeto a "Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária", serviço com extensão de apenas 500 metros, portanto, bastante inferior ao quantitativo exigido, além do que não possui escopo em esgotamento sanitário. Vale salientar, também, que o objeto não contempla os serviços de gestão de projetos pelas diretrizes PMBOK. Portanto, a CAT não atende à exigência do Edital.

CAT 481944 - O documento indica como objeto a "Fiscalização da Obra da Praça do São João da Graciosa". O serviço, de igual modo, não atende à extensão exigida no Edital, além de também não possuir escopo em esgotamento sanitário. Diga se, ainda, que o objeto não contempla os serviços de gestão de projetos pelas diretrizes PMBOK. Portanto, a CAT não serve à comprovação da exigência do Edital.

Item 5 da tabela:

JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

CAT 592716 - O documento indica como objeto “Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DERPR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão.” Ocorre que, apesar de compatível quanto ao escopo, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, como previsto no Edital. Logo, a CAT não serve à comprovação da exigência do Edital.

CAT 934868 - O documento indica como objeto “Elaboração de projetos de infraestrutura urbana pra implantação da Rua Constantino Pialarissi e de parte da Av. Gil Abreu e Souza, com extensão de 2,87 km em pista dupla com canteiro central, no município de Londrina – PR.” Ora, como se vê, a extensão do serviço é inferior ao mínimo previsto no Edital, além do que apenas a disciplina de Drenagem foi elaborada na metodologia BIM, o que não é suficiente para atender às exigências editalícias.

CAT 326242 - O documento indica como objeto “ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA - PR”. Com extensão de 10.249,43 metros, o documento seria compatível quanto ao escopo. Entretanto, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, como previsto no Edital. Logo, a experiência deve ser desconsiderada, haja vista o descumprimento da norma do Certame.

CAT 5203/2020 - O documento indica como objeto “Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador

Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17m de extensão”. Neste caso, além de indicar extensão inferior ao mínimo exigido no edital (apenas 4.586,17 metros), vale salientar que os projetos não foram realizados na metodologia BIM, não atendendo, portanto, à norma editalícia.

CAT 5202/2020 - O documento indica como objeto “Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DER-PR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão.” De igual maneira, apesar de compatível quanto ao escopo, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, como previsto no Edital. Logo, a CAT deve ser desconsiderada, por violar a regra do Edital.

CAT 2658/2015 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PARA AS SEGUINTE OBRAS, NO MUNICIPIO DE CURITIBA”. Também neste caso, além de indicar extensão inferior ao mínimo exigido no edital (apenas 1.300 metros), os projetos não foram realizados na metodologia BIM. Ademais, destaque-se que que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Logo, o documento é imprestável para fins de comprovação da experiência pretendida, visto que não atende ao Edital.

CAT 1693/2014 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR”. Vê-se, portanto, que os projetos não foram executados na metodologia BIM, o que implica clara violação à regra prevista no Edital. Item 6 da Tabela:

CATS 928267, 928579 e 928275 - O documento indica como objeto “projetos arquitetônico, paisagístico, acessibilidade e os complementares para a Nova Escola Municipal Jardim Imperial, Reforma e Ampliação do Ambulatório Municipal Doutor Amadeu Puppi, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof. Eng. Eurico Batista Rosas, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Professora Haydee Ferreira de Oliveira, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Porf Maria Coutin Riesemberg e Nova Escola Municipal Catarina Miro”. Ocorre que o documento contempla serviços em áreas inferiores ao mínimo exigido no Edital, além do que não são de edificações populares. Por fim, digase que não há menção a projetos de infraestrutura de vias urbanas. Ou seja, o documento não serve para comprovação da experiência pretendida, devendo ser desconsiderado.

JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

CATS 450233 e 450236 - O documento indica como objeto a "Elaboração de "Projeto de Pavimentação" para execução do "SISTEMA VIÁRIO", a ser implantado nas áreas de intervenção do Programa Direito de Morar GUARITUBA – PIRAQUARA/PR, para as obras do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do governo federal". Note-se, portanto, que o documento não contempla projeto de edificações populares, além do que os serviços não foram elaborados com a metodologia BIM. Ainda, a profissional indicada não foi a responsável técnica pelo projeto de infraestrutura das vias urbanas, sendo este o engenheiro civil José Pesuschi Junior. A profissional Emiliana Figueira Lima foi responsável apenas pelo projeto de paisagismo (compreendendo ciclovia, passeio das ruas, definição de áreas calçadas, rampas para PNE, plantio de gramas e árvores) e sinalização viária. Por tais razões, a experiência deve ser desconsiderada.

CATS 926949 e 926948 - O documento indica como objeto "projetos arquitetônico, paisagístico, de acessibilidade e os complementares para a Nova Escola Municipal Buenos Aires, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Rural Professora Maria Elvira Justus Schmidt". Ora, apesar da referência à metodologia BIM, os serviços contemplam áreas inferiores ao mínimo exigido, não são de edificações populares e não contêm projetos de infraestrutura de vias urbanas. Logo, a experiência deve ser desconsiderada.

CAT 528817 - O documento indica como objeto a "Elaboração de projeto executivo de arquitetura e dos projetos complementares: Estrutural de Concreto e Fundação, Cobertura e Estrutura Metálica, Drenagem do Terreno, Instalações Hidráulicas, Tratamento de água fria, Reaproveitamento de Águas Pluviais, Instalações Elétricas, Climatização, Terraplenagem do Terreno, Prevenção Contra Incêndio, Gás Canalizado, elaboração de orçamento geral da obra, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e memoriais descritivos, para a obra da Nova Escola Municipal Papa Paulo VI – Patronato". No caso, os projetos não foram elaborados com a metodologia BIM, além do que não contemplam serviços de infraestrutura de vias urbanas. Logo, o documento é imprestável como prova da experiência pretendida, devendo ser desconsiderado.

Item 7 da tabela:

CAT 592716 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DERPR e instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão.", Percebe-se claramente que o documento foge do escopo exigido, pois não se trata de projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias. Ademais, não contempla o quantitativo mínimo exigido (possui apenas 13,114 km). Por isso, deve ser desconsiderada a experiência.

CAT 934868 - O documento indica como objeto a "Elaboração de projetos de infraestrutura urbana pra implantação da Rua Constantino Pialarissi e de parte da Av. Gil Abreu e Souza, com extensão de 2,87 km em pista dupla com canteiro central, no município de Londrina – PR.". De igual modo, o documento foge do escopo exigido, pois não se trata de projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias, além do que não contempla o quantitativo mínimo exigido (possui apenas 2,87 km). Logo, o documento não serve para comprovação da experiência pretendida.

CAT 466747 - O documento indica como objeto a "Elaboração para projeto de recuperação da trafegabilidade de 57.854,44 m de estradas vicinais rurais do Município de MORRETES-PR." O documento prevê escopo diverso do exigido no Edital, pois também não contempla projeto de IMPLANTAÇÃO de rodovias, além do que não explicita a elaboração de estudos ambientais. Logo, a experiência deve ser desconsiderada.

CAT 5203/2020 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17 m de extensão". O documento prevê extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 4.586,17 metros), devendo, portanto, ser desconsiderado.

CAT 5202/2020 - O documento indica como objeto "Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DERPR e instituto das Águas do

**JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão.” De igual modo, o documento prevê extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 13.114,00m). Logo, deve ser desconsiderada a experiência.

CAT 2658/2015 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PARA AS SEGUINTE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE URITIBA”. documento foge do escopo exigido, pois não se refere a projeto de MPLANTAÇÃO de rodovias. Ademais não contempla o quantitativo mínimo exigido (possui apenas 1.300 m). Por fim, destaque-se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, a CAT não atende ao Edital, devendo ser desconsiderada.

CAT 1693/2014 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR”. CONSÓRCIO ESTRATÉGICA - VL Possuindo extensão de apenas 15.387,18 metros, o documento não atende ao mínimo exigido. ademais, diga-se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Logo, deve ser desconsiderada a CAT e, por consequência, experiência.

Item 10 da tabela:

CAT 450233 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA O SISTEMA VIÁRIO DO PROGRAMA DIREITO DE MORAR GUARITUBA, DE DIVERSAS RUAS DO LOTE 01 E 02, NO BAIRRO GUARITUBA, NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA-PR”. No caso, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 450236 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA O SISTEMA VIÁRIO DO PROGRAMA DIREITO DE MORAR GUARITUBA, DE DIVERSAS RUAS DO LOTE 01 E 02, NO BAIRRO GUARITUBA, NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA-PR.”. De igual maneira, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 935945 - O documento indica como objeto a “Desenvolvimento do Projeto Arquitetônico, Paisagístico e complementares para implantação da Praça Memorial (2361,25m²) em homenagem às vítimas da covid, inclusive implantação e projeto do Terminal Metropolitano (44,85m²), área do terreno de 2829,20m², localizado entre a entrada principal do Hospital do Rocio e Parque da Lagoa, na rua da Lagoa Grande”. Também neste caso, o projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, bem como não atende à área mínima solicitada. Logo, deve ser desconsiderada a CAT e, conseqüentemente, a experiência.

CAT 447979 - O documento indica como objeto a “Elaboração do Projeto de Reurbanização (implantação e recuperação de avenida) da Av. Thiago Peixotto (acesso ao município), Av. Conde Matarazzo (acesso ao porto) e Implantação da Alça de Ligação entre essas duas Avenidas e da Rua Vilmar Conrado de Oliveira, no município de Antonina - Paraná”. O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 466594 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA REURBANIZAÇÃO DA RUA EMA TANNER DE ANDRADE, ENTRE A RUA MARIA BERTOJA E BR-277, NO BAIRRO FERRARIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PR”. O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 504237 - O documento indica como objeto “Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17m de extensão”. O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

CAT 838817 - O documento indica como objeto a “Elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura, para a construção da nova Sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de Ponta Grossa - PR”. Apesar de ter sido elaborado na metodologia BIM, o projeto não leva em consideração Projetos

**JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

Urbanísticos de Orlas Marítimas, além do que não atende a área mínima solicitada. Logo, o documento não atende às exigências do Edital.

CAT 447977 - O documento indica como objeto a “Elaboração do Projeto de Reurbanização (implantação e recuperação de avenida) da Av. Thiago Peixotto (acesso ao município), Av. Conde Matarazzo (acesso ao porto) e Implantação da Alça de Ligação entre essas duas Avenidas e da Rua Vilmar Conrado de Oliveira, no município de Antonina - Paraná”. O projeto não leva em consideração Projetos Urbanísticos de Orlas Marítimas na metodologia BIM, não atendendo, portanto, às exigências do Edital.

Item 11 da tabela:

CAT 1720230003415 - O documento indica como objeto “projetos arquitetônico e complementares para a Nova Sede Administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Deodoro Alves Quintiliano, Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof Dercia do Carmos Novisk e Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof Dr. Fulton Vitel Borges de Macedo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato da Ata de Registro de preços nº 135/2022, com rigor técnico, dentro dos prazos contratuais e atendendo aos padrões de qualidade” não atende à exigência, uma vez que não é explicitado no atestado as quantidades que foram projetadas. Além disso, não contém desapropriação, portanto, a CAT deve ser desconsiderada.

CAT 1720240003833 - O documento indica como objeto “Projetos complementares para a nova unidade de pronto atendimento Uvaranas, reforma a ampliação da escola municipal Maria Coutin, reforma a ampliação da escola municipal Maria Laura pereira, nova escola municipal Catarina Miró, reforma e ampliação da unidade de saúde básica Sady Macedo Oliveira, reforma de 04 terminais de ônibus”. Ora, o CAT não atende à exigência editalícia, uma vez que não são explicitadas no atestado as quantidades que foram projetadas, e todos os projetos de instalação de sistema de esgoto sanitário tiveram interligação da rede de esgoto à rede pública da concessionária local, portanto não havendo a estação de tratamento. Além disso, o documento não faz qualquer menção à desapropriação, como previsto no Edital. Portanto, a CAT deve ser desconsiderada.

CAT 1675/2019 - O documento indica como objeto a “Elaboração de estudos e projetos completo de engenharia da duplicação da avenida duque de Caxias, entre avenida arcebispo dom Geraldo Fernandes (leste/oeste) a avenida Brasília (rodovia br-369) e avenida Lúcia Helena Gonçalves Viana entre avenida Brasília (rodovia br-369) e a rua José das Neves, totalizando 2.160,00 metros de vias a pavimentar, no município de Londrina/pr.” e “Elaboração de estudos e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem na área denominada de Jardim Morumbi no bairro Santa Maria, no município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná”. Ora, apesar de mencionarem “desapropriação”, os escopos fogem totalmente ao exigido no Edital, não contemplando projetos de rede coletora de esgoto e estação de tratamento de esgoto. Ademais, destaque-se que foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, o documento deve ser desconsiderado para fins de comprovação da experiência.

CAT 5203/2020 - O documento indica como objeto a “Estudos e Projetos para Obras de Implantação de Binário nas Ruas Ema Tanner de Andrade e Bernardo Fedalto; reurbanização das Ruas Engenheiro Tourinho e Desembargador Clotário Portugal; Intersecção com a BR-277 Pista Sul e Integração com demais vias urbanas da região no Município de Campo Largo PR, totalizando 4.586,17m de extensão”. Por contemplar extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 4.586,17 metros), o documento é imprestável como prova da experiência, devendo ser desconsiderado.

CAT 5202/2020 - O documento indica como objeto a “Estudos e Projetos para a obra de Reurbanização da Estrada de Mato Grosso, prolongamento e acessos à BR-277 através de vias marginais, Estrada do Rio Verde e integração com demais vias urbanas da região do município de Campo Largo – PR. Os projetos foram elaborados para aprovação na concessionária que administra a BR-277, no DER-PR e Instituto das Águas do PR. Totalizando 13.114,00 m de extensão.” Por contemplar extensão inferior ao mínimo exigido no Edital (apenas 13.114,00 m), o documento é imprestável como prova da experiência, devendo ser desconsiderado.

CAT 2658/2015 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PARA AS SEGUINTE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA”. O documento foge ao escopo exigido, pois não contempla projeto de esgoto. Ademais, foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, a CAT não atende ao Edital, devendo ser afastada.

**JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

CAT 1693/2014 - O documento indica como objeto a “ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR”. O documento foge ao escopo exigido, pois não contempla projetos de rede coletora de esgoto e estação de tratamento de esgoto. Além disso, foi apresentada apenas a CAT, sem o atestado da experiência. Portanto, a CAT não atende ao Edital, devendo ser afastada.

Item 12 da tabela:

CAT 1720240005202 - O documento indica como objeto a “Elaboração de projetos de infraestrutura urbana para implantação da Rua Constantino Pialarissi e de parte da Av. Gil Abreu e Souza, com extensão de 2,87km em pista dupla com canteiro central, no município de Londrina – PR.”. Como se vê, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, logo a CAT deve ser desconsiderada.

CAT 1720220002482 - O documento indica como objeto a “Elaboração de Projeto de Obras de Arte Especial (Ponte), compreendendo: Levantamentos topográficos; Sondagem para caracterização do solo, tipo SPT, 04 furos; Estudo Hidrológico – Pluviometria, processamento de Dados Pluviométrico e Pluviográfico, Relação Intensidade-Duração-Frequência e Tempo de Recorrência; Memória de Cálculo da vazão; Projeto Estrutural de Concreto Armado de Obras de arte especiais; Projeto Estrutural de Fundações de obras de artes especiais; Elaborar de Orçamento, lista de quantidades de materiais e serviços relacionados com o projeto; Memorial Descritivo.” De igual modo, os projetos não foram realizados na metodologia BIM, logo a CAT deve ser desconsiderada. Portanto, não resta dúvida quanto ao fato de que a EL ARQUITETURA LTDA. não atendeu às exigências do Edital do Certame previstas no Anexo III, no que tange aos itens 02; 05; 06; 07; 10; 11 e 12, o que vem a ratificar o acerto da decisão proferida pela Comissão de Licitação, ao declarar DESCLASSIFICADA a referida empresa. a.2. Comprovação do vínculo em desconformidade com o exigido no item 22.9.3.15. do Edital. O Edital do Certame prevê, em seu item 22.9.3.15., o seguinte: “Os profissionais da Equipe Técnica (Coordenador, Engenheiro e Arquiteto), deveram fazer parte do Quadro permanente da empresa a no mínimo 6 meses antes do processo Licitatório comprovado por meio de Contrato CLT, Sócio da empresa ou contrato de prestação de serviços com devido reconhecimento de firma.” Ocorre, entretanto, que a EL ARQUITETURA LTDA., ora recorrente, violou frontalmente a norma editalícia, no que tange aos seguintes profissionais: 1. Vanessa Pundrich - Foi exibido Contrato de Prestação de Serviços, todavia, sem o devido reconhecimento de firma, além do que o referido contrato está sem a assinatura da Contratante, a EL ARQUITETURA LTDA. 2. Anelise Ramos da Silva – De igual modo, foi exibido Contrato de Prestação de Serviços, todavia, sem o devido reconhecimento de firma. Portanto, os documentos acima não servem para comprovar o vínculo do profissional, devendo ser desconsiderado. a.3. Não Atendimento aos Cursos de Especialização do Profissionais solicitados no Edital. O Edital do Certame exige, por meio de diversos itens, a comprovação de realização de Cursos de Especialização e Experiências Específicas, para os profissionais indicados no atendimento do Anexo III. Vejamos: 22.9.3.12. COORDENAÇÃO GERAL: Profissional de nível superior sênior com formação em Engenharia Civil, com 10 anos de formado ou mais, com MBA em Infraestrutura de Transporte e/ou Rodovias, na função de Coordenador, Responsável Técnico ou Membro da Equipe Técnica, com experiência específica em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Elaboração de Projetos para implantação de Infraestrutura Urbana, atendendo aos seguintes requisitos: 22.9.3.12.1. Profissional com Especialização em Engenharia de Custos; 22.9.3.13. ENGENHEIRO SÊNIOR: Profissional de nível superior sênior com formação em Engenharia Civil, com 10 anos de formado ou mais, na função de Responsável Técnico ou Membro da Equipe Técnica, com experiência específica em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou Elaboração de Projetos para implantação de Infraestrutura Urbana, atendendo aos seguintes requisitos: 22.9.3.13.1. Profissional com Especialização em Pavimentação Rodoviária; Ocorre, entretanto, que em nenhum momento foi demonstrado, pela EL ARQUITETURA LTDA., o atendimento das especializações e experiências consideradas como essenciais para a prestação dos serviços, o que vem a corroborar o acerto da decisão que declarou DESCLASSIFICADA a proposta da recorrente. A propósito, reconhecendo a necessidade de desclassificação das propostas em desacordo com as exigências do edital, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, vejamos o precedente abaixo reproduzido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR
(41) 3213-7700 www.paranaprojetos.pr.gov.br

edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Por todas as razões acima apresentadas, o Consórcio ESTRATÉGICA-VL requer seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela EL ARQUITETURA LTDA., mantendo na íntegra a decisão impugnada.

Por todo o exposto, o CONSÓRCIO ESTRATÉGICA-VL requer que Vossa Senhoria se digne negar provimento ao recurso administrativo interposto pela EL ARQUITETURA LTDA., para que seja mantida a decisão que a declarou esta empresa DESCLASSIFICADA para o presente certame, e declarou VENCEDORA E HABILITADA a proposta do CONSÓRCIO ESTRATÉGICAVL.

3. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, especialmente o da legalidade.

Isso posto, cumpre destacar que a discricionariedade do PARANÁ PROJETOS para definir o objeto da licitação com suas características e especificidades, procura atender as necessidades inerentes à sua atividade.

i. DO LOTE 1

Conforme análise da área técnica do Paraná Projetos, as CAT's apresentadas pela empresa EL ARQUITETURA LTDA, para o Lote 1, não atendem as exigências do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2024, em especial ao ANEXO III - Tabela 01 - quantitativo mínimo exigido de CAT por profissional e Tabela 02 - quantitativo mínimo de acervo técnico exigido por empresa.

**ANEXO III
TABELA 01 - QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO DE CAT POR PF**

ITEM	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO	UND							
			1	2	3	4	5	6	7
1	Elaboração de Orçamentos Executivos de prédios públicos na área hospitalar na metodologia BIM	m²	7.500	7.500	10.000	7.500	7.500	10.000	7.500
2	Fiscalização ou Supervisão de Acompanhamento de Obras de Esgotamento Sanitário (rede coletora) com as informações em tempo real sobre todos os serviços e gestão de projetos pelas diretrizes do PMBOK.	m	50.000	50.000	100.000	50.000	70.000	100.000	50.000
3	Elaboração do Plano Diretor de uma Região Metropolitana de uma Capital	UND			1			1	
4	Coordenação de Projetos de Implantação de Vias Urbanas em Acessos Rurais, contendo Ciclovias e Contêntes de Encostas na metodologia BIM	m		1.500	1800		1500	2.000	
5	Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária em Vias Urbanas na metodologia BIM	m	8.000	10.000	15.000	8.000	10.000	15.000	8.000
6	Elaboração de Projetos de Projetos Arquitetônico de Edificações Populares contendo Infraestrutura de vias Urbanas na metodologia BIM	m²	8.000	10.000	15.000	8.000	10.000	15.000	8.000
7	Elaboração de Projetos de Implantação de Rodovias contendo estudos ambientais	m	20.000	22.500	25.000	20.000	22.500	35.000	20.000
8	Coordenação e/ou Supervisão de Requalificação Ambiental, econômico e social das comunidades ribeirinhas de rios e/ou Riachos contendo Urbanização	m³			15000			15000	
9	Coordenação de Projetos Arquitetônicos, Urbanísticos e Orçamentos de Orlas Marítimas na metodologia BIM	m²		15.000	25000		20000	25.000	
10	Elaboração de Projeto Urbanístico de Orlas Marítimas na metodologia BIM	m²	15.000	15.000	25.000	15.000	20.000	25.000	15.000
11	Coordenação de Projetos de Rede Coletora de Esgoto e Estação de Tratamento Esgoto contendo desapropriação	m	20.000	20.000	30.000	20.000	25.000	30.000	20.000
12	Coordenação de Projetos de Pontes de Infraestrutura em Vias Urbanas na metodologia BIM	m	15	15	30	15	20	30	15
13	Coordenação e Compatibilização de Prédios públicos com ênfase em hospitais na metodologia BIM	m²			5000			5000	
14	Fiscalização e/ou Supervisão de Infraestrutura de Rede de Drenagem	m		5.000	7000		7000	9.000	
15	Certificação de sustentabilidade de projetos ou participação em projeto em processo de certificação de qualidade.	UND			1			1	

ANEXO III
TABELA 02 - QUANTITATIVO MÍNIMO DE ACERVO TÉCNICO EXIGIDO POR EMPRESA

ACERVO TÉCNICO MÍNIMO		LOTES														
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
1	Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária em Vias Urbanas na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Coordenação de Projetos de Pontes de Infraestrutura em Vias Urbana na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Elaboração de Projeto Arquitetônico de Edificações Populares contendo Infraestrutura de vias Urbanas na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Coordenação de Projetos de Implantação de Vias Urbanas em Acessos Rurais, contendo Ciclovias e Contêntes de Encostas na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	Coordenação de Projetos Arquitetônicos, Urbanísticos e Orçamentos de Orlas Marítimas na metodologia BIM		X			X		X	X	X	X	X	X	X	X	X

ii. DO LOTE 2

O valor unitário para o Lote 02 foi estabelecido em R\$ 482.122,96, resultando em um valor total estimado de R\$ 5.785.475,58. É importante destacar que esse valor ultrapassa a receita bruta máxima permitida para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

A empresa impetrante solicitou reconsideração para que lhe fosse oportunizado cobrir o preço da empresa que se encontrava arrematante. No entanto, conforme o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006, as disposições que visam o tratamento diferenciado para as EPP's não se aplicam em casos em que o valor da licitação, como o do presente lote, excede a receita bruta máxima admitida.

A legislação estabelece claramente que, no caso de licitações para aquisição de bens ou serviços cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida, não se aplicam os benefícios previstos para as EPP's. Portanto, a solicitação de reconsideração não encontra respaldo legal, uma vez que o valor do Lote 02 é superior aos limites estabelecidos para o enquadramento.

Diante do exposto, não foi possível acolher a solicitação da impetrante para que fosse oportunizado cobrir o preço da arrematante.

iii. DO LOTE 4

Conforme análise da área técnica do Paraná Projetos, as CAT's apresentadas pela empresa EL ARQUITETURA LTDA, para o Lote 4, não atendem as exigências do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2024, em especial ao ANEXO III - Tabela 01 - quantitativo mínimo exigido de CAT por profissional e Tabela 02 - quantitativo mínimo de acervo técnico exigido por empresa.

**ANEXO III
TABELA 01 - QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO DE CAT POR PF**

ITEM	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO	UND							
			1	2	3	4	5	6	7
1	Elaboração de Orçamentos Executivos de prédios públicos na área hospitalar na metodologia BIM	m²	7.500	7.500	10.000	7.500	7.500	10.000	7.500
2	Fiscalização ou Supervisão de Acompanhamento de Obras de Esgotamento Sanitário (rede coletora) com as informações em tempo real sobre todos os serviços e gestão de projetos pelas diretrizes do PMBOK;	m	50.000	50.000	100.000	50.000	70.000	100.000	50.000
3	Elaboração do Plano Diretor de uma Região Metropolitana de uma Capital	UND			1			1	
4	Coordenação de Projetos de Implantação de Vias Urbanas em Acessos Rurais, contendo Ciclovias e Contêntes de Encostas na metodologia BIM	m		1.500	1800		1500	2.000	
5	Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária em Vias Urbanas na metodologia BIM	m	8.000	10.000	15.000	8.000	10.000	15.000	8.000
6	Elaboração de Projetos de Projetos Arquitetônico de Edificações Populares contendo Infraestrutura de vias Urbanas na metodologia BIM	m²	8.000	10.000	15.000	8.000	10.000	15.000	8.000
7	Elaboração de Projetos de Implantação de Rodovias contendo estudos ambientais	m	20.000	22.500	25.000	20.000	22.500	35.000	20.000
8	Coordenação e/ou Supervisão de Requalificação Ambiental, econômico e social das comunidades ribeirinhas de rios e/ou Riachos contendo Urbanização	m³			15000			15000	
9	Coordenação de Projetos Arquitetônicos, Urbanísticos e Orçamentos de Orlas Marítimas na metodologia BIM	m²		15.000	25000		20000	25.000	
10	Elaboração de Projeto Urbanístico de Orlas Marítimas na metodologia BIM	m²	15.000	15.000	25.000	15.000	20.000	25.000	15.000
11	Coordenação de Projetos de Rede Coletora de Esgoto e Estação de Tratamento Esgoto contendo desapropriação	m	20.000	20.000	30.000	20.000	25.000	30.000	20.000
12	Coordenação de Projetos de Pontes de Infraestrutura em Vias Urbana na metodologia BIM	m	15	15	30	15	20	30	15
13	Coordenação e Compatibilização de Prédios públicos com enfase em hospitais na metodologia BIM	m²			5000			5000	
14	Fiscalização e/ou Supervisão de Infraestrutura de Rede de Drenagem.	m		5.000	7000		7000	9.000	
15	Certificação de sustentabilidade de projetos ou participação em projeto em processo de certificação de qualidade.	UND			1			1	

**ANEXO III
TABELA 02 - QUANTITATIVO MÍNIMO DE ACERVO TÉCNICO EXIGIDO POR EMPRESA**

	ACERVO TÉCNICO MÍNIMO	LOTES														
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
1	Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária em Vias Urbanas na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Coordenação de Projetos de Pontes de Infraestrutura em Vias Urbana na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Elaboração de Projeto Arquitetônico de Edificações Populares contendo Infraestrutura de vias Urbanas na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Coordenação de Projetos de Implantação de Vias Urbanas em Acessos Rurais, contendo Ciclovias e Contêntes de Encostas na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	Coordenação de Projetos Arquitetônicos, Urbanísticos e Orçamentos de Orlas Marítimas na metodologia BIM			X		X		X	X	X	X	X	X	X	X	X

iv. DO LOTE 5

Conforme análise da área técnica do Paraná Projetos, as CAT's apresentadas pela empresa EL ARQUITETURA LTDA, para o Lote 5, não atendem as exigências do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2024, em especial ao ANEXO III - Tabela 01 - quantitativo mínimo exigido de CAT por profissional e Tabela 02 - quantitativo mínimo de acervo técnico exigido por empresa.

**ANEXO III
TABELA 01 - QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO DE CAT POR PF**

ITEM	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO	UND							
			1	2	3	4	5	6	7
1	Elaboração de Orçamentos Executivos de prédios públicos na área hospitalar na metodologia BIM	m²	7.500	7.500	10.000	7.500	7.500	10.000	7.500
2	Fiscalização ou Supervisão de Acompanhamento de Obras de Esgotamento Sanitário (rede coletora) com as informações em tempo real sobre todos os serviços e gestão de projetos pelas diretrizes do PMBOK;	m	50.000	50.000	100.000	50.000	70.000	100.000	50.000
3	Elaboração do Plano Diretor de uma Região Metropolitana de uma Capital	UND			1			1	
4	Coordenação de Projetos de Implantação de Vias Urbanas em Acessos Rurais, contendo Ciclovias e Contêntes de Encostas na metodologia BIM	m		1.500	1800		1500	2.000	
5	Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária em Vias Urbanas na metodologia BIM	m	8.000	10.000	15.000	8.000	10.000	15.000	8.000
6	Elaboração de Projetos de Projetos Arquitetônico de Edificações Populares contendo Infraestrutura de vias Urbanas na metodologia BIM	m²	8.000	10.000	15.000	8.000	10.000	15.000	8.000
7	Elaboração de Projetos de Implantação de Rodovias contendo estudos ambientais	m	20.000	22.500	25.000	20.000	22.500	35.000	20.000
8	Coordenação e/ou Supervisão de Requalificação Ambiental, econômico e social das comunidades ribeirinhas de rios e/ou Riachos contendo Urbanização	m³			15000			15000	
9	Coordenação de Projetos Arquitetônicos, Urbanísticos e Orçamentos de Orlas Marítimas na metodologia BIM	m²		15.000	25000		20000	25.000	
10	Elaboração de Projeto Urbanístico de Orlas Marítimas na metodologia BIM	m²	15.000	15.000	25.000	15.000	20.000	25.000	15.000
11	Coordenação de Projetos de Rede Coletora de Esgoto e Estação de Tratamento Esgoto contendo desapropriação	m	20.000	20.000	30.000	20.000	25.000	30.000	20.000
12	Coordenação de Projetos de Pontes de Infraestrutura em Vias Urbana na metodologia BIM	m	15	15	30	15	20	30	15
13	Coordenação e Compatibilização de Prédios públicos com enfase em hospitais na metodologia BIM	m²			5000			5000	
14	Fiscalização e/ou Supervisão de Infraestrutura de Rede de Drenagem.	m		5.000	7000		7000	9.000	
15	Certificação de sustentabilidade de projetos ou participação em projeto em processo de certificação de qualidade.	UND			1			1	

**ANEXO III
TABELA 02 - QUANTITATIVO MÍNIMO DE ACERVO TÉCNICO EXIGIDO POR EMPRESA**

	ACERVO TÉCNICO MÍNIMO	LOTES														
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
1	Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária em Vias Urbanas na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Coordenação de Projetos de Pontes de Infraestrutura em Vias Urbana na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Elaboração de Projeto Arquitetônico de Edificações Populares contendo Infraestrutura de vias Urbanas na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Coordenação de Projetos de Implantação de Vias Urbanas em Acessos Rurais, contendo Ciclovias e Contêntes de Encostas na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	Coordenação de Projetos Arquitetônicos, Urbanísticos e Orçamentos de Orlas Marítimas na metodologia BIM			X		X		X		X		X		X		X

v. DO LOTE 7

Conforme análise da área técnica do Paraná Projetos, as CAT's apresentadas pela empresa EL ARQUITETURA LTDA, para o Lote 7, não atendem as exigências do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2024, em especial ao ANEXO III - Tabela 01 - quantitativo mínimo exigido de CAT por profissional e Tabela 02 - quantitativo mínimo de acervo técnico exigido por empresa.

**ANEXO III
TABELA 01 - QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO DE CAT POR PF**

ITEM	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO	UND							
			1	2	3	4	5	6	7
1	Elaboração de Orçamentos Executivos de prédios públicos na área hospitais na metodologia BIM	m²	7.500	7.500	10.000	7.500	7.500	10.000	7.500
2	Fiscalização ou Supervisão de Acompanhamento de Obras de Esgotamento Sanitário (rede coletora) com as informações em tempo real sobre todos os serviços e gestão de projetos pelas diretrizes do PMBOK.	m	50.000	50.000	100.000	50.000	70.000	100.000	50.000
3	Elaboração do Plano Diretor de uma Região Metropolitana de uma Capital	UND			1			1	
4	Coordenação de Projetos de Implantação de Vias Urbanas em Acessos Rurais, contendo Ciclovias e Contêntes de Encostas na metodologia BIM	m		1.500	1800		1500	2.000	
5	Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária em Vias Urbanas na metodologia BIM	m	8.000	10.000	15.000	8.000	10.000	15.000	8.000
6	Elaboração de Projetos de Projeto Arquitetônico de Edificações Populares contendo Infraestrutura de vias Urbanas na metodologia BIM	m²	8.000	10.000	15.000	8.000	10.000	15.000	8.000
7	Elaboração de Projetos de Implantação de Rodovias contendo estudos ambientais	m	20.000	22.500	25.000	20.000	22.500	35.000	20.000
8	Coordenação e/ou Supervisão de Requalificação Ambiental, econômico e social das comunidades ribeirinhas de rios e/ou Riachos contendo Urbanização	m³			15000			15000	
9	Coordenação de Projetos Arquitetônicos, Urbanísticos e Orçamentos de Orlas Marítimas na metodologia BIM	m²		15.000	25000		20000	25.000	
10	Elaboração de Projeto Urbanístico de Orlas Marítimas na metodologia BIM	m²	15.000	15.000	25.000	15.000	20.000	25.000	15.000
11	Coordenação de Projetos de Rede Coletora de Esgoto e Estação de Tratamento Esgoto contendo desapropriação	m	20.000	20.000	30.000	20.000	25.000	30.000	20.000
12	Coordenação de Projetos de Pontes de Infraestrutura em Vias Urbana na metodologia BIM	m	15	15	30	15	20	30	15
13	Coordenação e Compatibilização de Prédios públicos com ênfase em hospitais na metodologia BIM	m²			5000			5000	
14	Fiscalização e/ou Supervisão de Infraestrutura de Rede de Drenagem	m		5.000	7000		7000	9.000	
15	Certificação de sustentabilidade de projetos ou participação em projeto em processo de certificação de qualidade.	UND			1			1	

**ANEXO III
TABELA 02 - QUANTITATIVO MÍNIMO DE ACERVO TÉCNICO EXIGIDO POR EMPRESA**

	ACERVO TÉCNICO MÍNIMO	LOTES														
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
1	Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária em Vias Urbanas na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Coordenação de Projetos de Pontes de Infraestrutura em Vias Urbana na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Elaboração de Projeto Arquitetônico de Edificações Populares contendo Infraestrutura de vias Urbanas na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Coordenação de Projetos de Implantação de Vias Urbanas em Acessos Rurais, contendo Ciclovias e Contêntes de Encostas na metodologia BIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	Coordenação de Projetos Arquitetônicos, Urbanísticos e Orçamentos de Orlas Marítimas na metodologia BIM			X		X		X		X		X		X		X

4. DA DECISÃO

Da análise dos argumentos acima explicitados, com estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, decide-se por conhecer o Recurso Administrativo impetrado pela empresa EL ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 04.911.728/0001-26, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os atos praticados até aqui.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Ana Claudia de Oliveira

Pregoeira

Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS



ePROCOLO



Documento: **RespostaRecursoeContrarrazao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Claudia de Oliveira (XXX.661.299-XX)** em 23/09/2024 13:06 Local: PRPROJ/CC.

Inserido ao protocolo **22.335.851-9** por: **Ana Claudia de Oliveira** em: 23/09/2024 13:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
70a651e6c3a4ad41fbdf14e1e24b860b.